



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO _____	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE PREFEITO _____	AYLON GONCALO DE ARRUDA
SECRETÁRIA DE GOVERNO _____	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO _____	ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO _____	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO _____	RAFAEL MANDRACIO ARENHARDT
SECRETÁRIA DE FINANÇAS _____	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETÁRIA DE RECEITA _____	ERAZILENE VANLENTIM SILVA
SECRETÁRIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO _____	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA (INT)
SECRETÁRIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO _____	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI (INT)
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA _____	CLAUDINE LOGRADO FANAIA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO _____	JARMES DE SOUSA FREITAS (INT)
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA _____	
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE _____	LEANDRO BERNARDO LEITE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO _____	
SECRETÁRIA DE SAÚDE _____	RODRIGO FERREIRA
SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL _____	
SECRETÁRIA DE ESPORTE E LAZER _____	
SECRETÁRIA DE CULTURA _____	
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS _____	
SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO _____	
ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL _____	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR GABINETE DE COMUNICAÇÃO _____	
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI _____	JOSÉ FABRÍCIO ROBERTO
DIRETOR EXECUTIVO DO SERV SAÚDE _____	JACILENE SANTOS SILVA
DIRETORA SANEAR _____	TEREZINHA SILVA DE SOUZA
DIRETOR CODER _____	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO _____	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON _____	ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA (INT)

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV DUQUE DE CAXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411 5704 - CEP 78740-022 -
RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE
AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE: WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



DECRETO Nº 9.909, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AÇÕES E MEDIDAS PARA MINIMIZAR A PROLIFERAÇÃO, ENTRE A POPULAÇÃO, DO CORONAVÍRUS (2019-nCoV), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o aumento nos números dos casos de infecção e reinfecção pela COVID-19 no Brasil, no Estado do Mato Grosso e no Município de Rondonópolis-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológico no Município;

CONSIDERANDO que o cenário demanda a conjugação de esforços do Poder Público e dos particulares para o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o recente aumento no número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos e proibidos, em todo Município de Rondonópolis-MT qualquer tipo de eventos, promovidos por entes públicos ou iniciativa privada, nas datas de 12 de fevereiro à 17 de fevereiro do ano de 2021.

Parágrafo Único. Para cumprimento das vedações descritas no caput, ficam suspensos os efeitos das disposições contidas no Decreto 9.900 de 25 de janeiro de 2021, nas datas de 12 de fevereiro à 17 de fevereiro do ano de 2021.

Art. 2º Entre as datas do dia 12 de fevereiro à 17 de fevereiro do ano de 2021, fica autorizado o funcionamento de qualquer estabelecimento, somente nos horários compreendidos entre as 5:00 horas às 22:00 horas, com restrição de público à 30% de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento.

Art. 3º Deve-se respeitar ainda as regras sanitárias previstas no Decreto Municipal nº 9623, de 23 de julho de 2020, com alterações promovidas pelos decretos nº 9749 e 9780/2020

Art. 4º Nos dias 15,16 e 17 de fevereiro de 2021, as Repartições Públicas cumprirão horário normal de funcionamento, inclusive para atendimento ao público.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.875, de 05 de fevereiro de 2021, Sexta-feira.

CONTINUAÇÃO DECRETO Nº 9909, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na presente data, tendo seus efeitos para os dias 12 de fevereiro à 17 de fevereiro do ano de 2021.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 03 de fevereiro de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

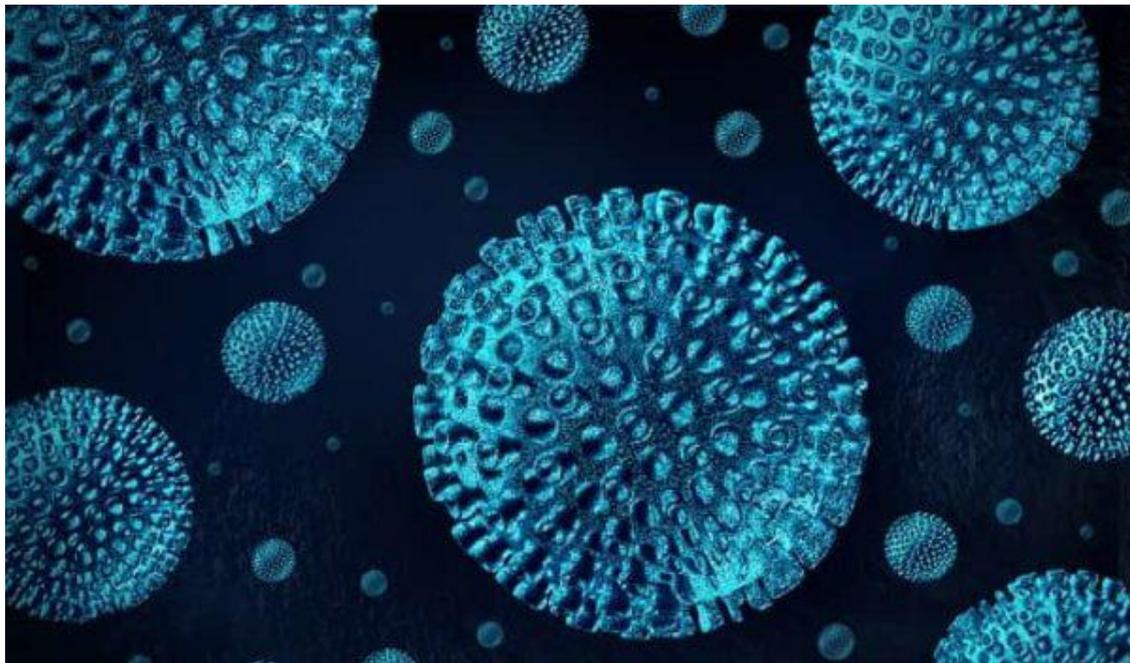
MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



PLANO RONDONÓPOLIS

Plano de Operacionalização para a Campanha Municipal de Vacinação contra a Infecção Humana pelo Coronavírus – COVID-19.



Janeiro/2021

PREFEITO MUNICIPAL

José Carlos Junqueira de Araújo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rodrigo Ferreira

GERENTE DEPARTAMENTO ATENÇÃO A SAÚDE

Nilson Alves dos Santos

GERENTE DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA

Paulo Padin

EQUIPE TÉCNICA

Cibelly Carvalho Figueirido - VIGEP
Elys Marina Souza Oliveira – Atenção à Saúde
José Luis Guimarães – Atenção à Saúde
Keila Garcia Bolonhesi – Atenção à Saúde
Maria Auxiliadora Satélis – VIGEP
Nauara Caroline Melo Figuerôa – Atenção à Saúde



Sumário

Introdução	5
1 Justificativa	7
2 Objetivos	7
2.1 Objetivo geral	7
2.2 Objetivos específicos	7
3 Eixos de organização:	8
3.1 Situação epidemiológica e população-alvo (fases de vacinação).....	8
3.2 Vacinas covid-19	10
3.2.1 Vacina coronovac - vacina adsorvida covid-19 (inativada).....	11
3.3 Farmacovigilância	14
3.4 Sistema de informações	14
3.5 Operacionalização para vacina.	14
3.5.1 Operação – fase verde.....	15
3.5.2 Etapas da vacinação	16
3.5.3 Aquisição de insumos	17
3.5.4 Dimensionamento da rede de atenção a saúde e rede hospitalar	17
3.5.5 Estratégias para vacinação	18
3.5.6 Logística e distribuição.....	19
3.5.7 Apoio	19
3.5.8 Materiais e equipamentos que fazem parte da estrutura necessária para a vacinação:	20
3.6 Monitoramento, supervisão e avaliação.	20
3.7 Recursos humanos para operacionalização da vacinação.....	21
3.7.1 Capacitação	21
3.7.2 Equipamentos de proteção individual	21
3.8 Comunicação	22
3.9 Encerramento do plano Rondonópolis de vacinação	23
4.0 Recursos Financeiros.....	24
5.0 Referências	24
Anexos	25



Introdução

Em 31 de dezembro de 2019, o escritório nacional da Organização Mundial de Saúde (OMS), na China, foi informado sobre a ocorrência de casos de pneumonia de etiologia desconhecida na cidade de Wuhan, Província de Hubei. Em 09 de janeiro, houve a divulgação da detecção de um novo coronavírus (COVID-19) em um paciente hospitalizado com pneumonia em Wuhan. Desde então, casos da doença foram registrados em outras cidades da China e em outros países, inclusive o Brasil. A avaliação de risco da OMS, a partir de 27/01/2020, classificou a evolução deste evento como de Risco Muito Alto para a China e, de Alto Risco para o nível regional e global.

Em 30/01/2020, a OMS declarou o surto de Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19 como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Assim, todos os países buscaram estar preparados para conter a transmissão do vírus e prevenir a sua disseminação, por meio de vigilância ativa com detecção precoce, isolamento e manejo adequado dos casos, investigação/monitoramento dos contatos e notificação oportuna, até a chegada da vacina.

Já em 03 de fevereiro, mediante essa problemática, no Brasil o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional através da Portaria NR 188 de 2020.

Em março, no estado de Mato Grosso a SES/MT lançou o Plano de Contingência Estadual, seguindo o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) com orientações aos municípios quanto às ações em caso de surto.

Em 11 de março de 2020, a OMS declara Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Este novo instrumento busca apresentar estratégias para vacinação contra a Covid-19 no município de Rondonópolis.

São de responsabilidade e coordenação do Ministério da Saúde (MS), a aquisição de todas as vacinas contra a COVID-19 com reconhecidas eficácia e segurança, especialmente, as que já estão sendo testadas no Brasil. Também a aquisição e logística de insumos, o sistema de informações e a definição das estratégias de monitoramento e avaliação da campanha, dentro do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

O PNI é responsável pela política nacional de imunizações e tem como missão reduzir a morbimortalidade por doenças imunopreveníveis, com fortalecimento de ações integradas de vigilância em saúde para promoção, proteção e prevenção em saúde da população brasileira

Em Rondonópolis, em consonância com o Plano Nacional de Vacinação para a COVID-19, a vacinação deve ocorrer em quatro etapas obedecendo a critérios logísticos de recebimento e distribuição das doses pelo Ministério da Saúde.

As etapas desenhadas pela equipe técnica do MS priorizam grupos, que levam em conta informações sobre nuances epidemiológicas da COVID-19 entre os brasileiros, bem como, comorbidades e dados populacionais.

Nesta campanha constituem como competências da esfera estadual a coordenação no seu âmbito, alinhada com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações. Esta coordenação inclui o armazenamento das vacinas e insumos recebidos do governo federal, a logística para distribuição aos municípios, o apoio na capacitação dos profissionais vacinadores e a complementação do provimento de seringas e agulhas, itens que são considerados insumos estratégicos, tendo sido previsto para esta campanha de vacinação o suprimento destes pelo governo federal.



1 Justificativa

Rondonópolis está situada a 218 km da capital Cuiabá, com uma população estimada em 236.042 habitantes (IBGE,2020), segundo último senso populacional, considerada a terceira maior cidade do estado de Mato Grosso e polo de saúde para 18 municípios da regional sul do estado. O município tem grande relevância no cenário do agronegócio regional e nacional, trazendo consigo fluxo e sazonalidade de visitantes e trabalhadores para a região e municipalidade. Mediante esse cenário faz se necessário o planejamento de estratégias para ações de vacinação do Covid-19, como medida adicional na resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

2 Objetivos

2.1 Objetivo Geral

1. Estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a covid-19 em Rondonópolis.

2.2 Objetivos Específicos

- 1) Apresentar a população-alvo e grupos prioritários para vacinação;
- 2) Otimizar os recursos existentes por meio de planejamento e programação oportunos para operacionalização da vacinação em Rondonópolis;
- 3) Instrumentalizar e capacitar os servidores da saúde para a vacinação contra a COVID-19
- 4)

3 Eixos de organização:

- 1) **Situação epidemiológica e população-alvo (fases de vacinação)**
- 2) **Vacinas Covid-19**
- 3) **Farmacovigilância**
- 4) **Sistemas de informações**
- 5) **Operacionalização para vacina**
- 6) **Monitoramento, supervisão e avaliação**
- 7) **Recursos humanos para operacionalização da vacinação**
- 8) **Comunicação**
- 9) **Encerramento do plano Rondonópolis de vacinação**

3.1 Situação epidemiológica e população-alvo (fases de vacinação)

- I) População de Rondonópolis: 236.042 (2020)
- II) Densidade demográfica: 47hab/km² (2010)
- III) Casos de Covid-19 no mundo: 92.313.199
- IV) Casos de Covid-19 no Brasil: 8.256.536
- V) Casos de Covid-19 no MT: 193.054
- VI) **Casos de Covid-19 em Rondonópolis: 16.498 em 19/01/2020**
- VII) **Óbitos por Covid: 450 em 19/01/2020**

- ✖ População brasileira = 211,8 milhões de habitantes (100%)
1. População de mato grosso = 3,4 milhões de habitantes (1,6%)



Brasil

211,8 milhões de hab → 8.256.530 casos de covid-19 (3,89% pop)

Mato Grosso

3,4 milhões de hab → 193.054 casos de covid-19 (5,67% pop)

Rondonópolis

236.042 hab → 16.498 casos de covid-19 (6,85% pop) em 19/01/2020

Levando em consideração a situação epidemiológica, optou-se pela seguinte ordem de priorização da vacinação:

1. Preservação do funcionamento dos serviços de saúde;
2. Proteção dos indivíduos com maior risco de desenvolvimento de formas graves e óbitos;
3. Preservação do funcionamento dos serviços essenciais;
4. E proteção dos indivíduos com maior risco de infecção.

Público inicial alvo:

- A) Trabalhadores da área da saúde (incluindo profissionais da saúde, profissionais de apoio, cuidadores de idosos, entre outros);
- B) Pessoas de 60 anos ou mais institucionalizadas;
- C) População idosa (60 anos ou mais);
- D) Indígena aldeado em terras demarcadas aldeados;
- E) Comunidades tradicionais ribeirinhas;
- F) População em situação de rua;
- G) Morbidades (Diabetes mellitus; hipertensão arterial grave; etc)
- H) Trabalhadores da educação;
- i) Pessoas com deficiência permanente severa;
- J) Membros das forças de segurança e salvamento;
- K) Funcionários do sistema de privação de liberdade;
- L) Trabalhadores do transporte coletivo;
- M) Transportadores rodoviários de carga;
- N) População privada de liberdade.

3.2 Vacinas covid-19

1. Atualmente existem vacinas covid-19 que se encontram em estudos de fase III, algumas já utilizadas emergencialmente em alguns países, embora não haja ainda uma vacina registrada no Brasil.

2. Os imunizantes para uso em território brasileiro devem, necessariamente, serem aprovados pela agência nacional de vigilância sanitária (anvisa)

+ **CONTRAINDICAÇÕES:** O limite e mínimo de faixa etária pode variar para cada vacina de acordo com a bula); gestantes; pessoas que já apresentaram uma reação



anafilática confirmada a uma dose anterior de uma Vacina COVID-19; Pessoas que apresentaram uma reação anafilática confirmada a qualquer componente da(s) vacina(s).

A Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) aprovou na data de 17/01/2021 os pedidos de uso emergencial no Brasil das vacinas CoronaVac, produzida pelo Instituto Butantan com o laboratório chinês Sinovac, e AstraZeneca, desenvolvida pela Universidade de Oxford com a Fiocruz. Os dois imunizantes são os primeiros aprovados no país no combate à covid-19.

O Butantan tem à disposição 10,8 milhões de doses da vacina em solo brasileiro. No final de março, a carga total de imunizantes disponibilizados pelo instituto é estimada em 46 milhões de doses. O estudo do Butantan envolveu 16 centros de pesquisa científica em sete estados e o Distrito Federal. Foram 6 meses de trabalho em parceria com a Sinovac.

Já a Fiocruz aguarda a chegada de 2 milhões de doses de vacina AstraZeneca/Oxford importadas da Índia.

Para imunização, ambas as vacinas precisam de dose dupla.

A vacina de uso imediato em nosso município será a Coronavac

3.2.1 Vacina Coronavac - Vacina adsorvida covid-19 (inativada)

Indicação: Indivíduos com 18 anos ou mais que sejam suscetíveis ao vírus;

Contraindicação: menor de 18 anos, gestantes, alergia a quaisquer componentes da vacina, febre, doença aguda e início agudo de doenças crônicas;

Via de administração: Intramuscular IM; *não deve, sob circunstância alguma, ser administrada por via intravenosa, subcutânea ou intradérmica;*

Posologia: dose de 0,5 mL;

Esquema vacinal: 2 doses de 0,5 mL com intervalo de 2-4 semanas entre as doses;

Local de administração: Região deltoide da parte superior do braço;

Cuidados de armazenamento do medicamento: +2°C e +8°C, protegida da luz. A vacina não deve ser congelada;

Prazo de validade: 12 meses, a partir da data de fabricação;

Validade após abertura do frasco: A vacina adsorvida covid-19 (inativada) não contém conservantes. Deve ser usada imediatamente após abertura;

Características: Opalescente, com possível formação de precipitado estratificado, que pode ser disperso com agitação. Nenhum aglomerado deve ser encontrado ao agitar.

Reações adversas: Adultos (18-59 anos) e Idosos (com mais de 60 anos):

	Sistêmica	Local
Muito comum:	-	Dor
Comum:	Fadiga, febre, mialgia, diarreia, náusea, dor de cabeça	-
Incomum:	Vômitos, dor abdominal inferior, distensão abdominal, tonturas, tosse, perda de apetite, hipersensibilidade, pressão arterial elevada	Coloração anormal no local da administração, inchaço, prurido, eritema, hipoestesia local, endurecimento



Reações adversas: Adultos (18-59 anos) até 7 dias após a administração da segunda dose da vacina:

----- --	Sistêmica	Local
Muito comum:	Cefaleia, fadiga	Dor
Comum:	Náusea, diarreia, mialgia, calafrios, perda de apetite, tosse, artralgia, prurido, rinorreia, congestão nasal	Eritema, inchaço, endureção, prurido
Incomum:	Vômito, febre, exantema, reação alérgica, dor orofaríngea, odinofagia, espirros, astenia, tontura, dor abdominal, sonolência, mal estar, rubor, dor nas extremidades, dor abdominal superior, dor nas costas, vertigem, dispneia, edema	Hematoma

Reações adversas: Idosos (acima de 60 anos) até 7 dias após a administração da segunda dose da vacina:

----- --	Sistêmica	Local
Muito comum:	-	Dor
Comum:	Náusea, diarreia, cefaleia, fadiga, mialgia, tosse, artralgia, prurido, rinorreia, odinofagia, congestão nasal	Prurido, eritema, edema local, endureção
Incomum:	Vômito, calafrios, diminuição de apetite, reação alérgica, , astenia, tontura, equimose, hipotermia, desconforto nos membros	Hematoma

Eventos adversos: Este produto é um medicamento novo e, embora as pesquisas tenham indicado eficácia e segurança aceitáveis, mesmo que indicado e utilizado corretamente, podem ocorrer eventos adversos imprevisíveis ou desconhecidos.

✘ Os eventos adversos devem ser notificados pelo Sistema VigiMed, disponível no Portal da Anvisa.

✘ Queixas técnicas relacionadas ao produto devem ser notificadas pelo Sistema Notivisa, disponível no Portal da Anvisa.



Advertência e precaução:

- Agite bem antes da administração;
- Histórico familiar e pessoal de convulsão, portadores de doenças crônicas, história de epilepsia e alergias;
- Não use se o frasco da vacina estiver rachado, com rótulo mal impresso ou apagado, ou se houver um corpo estranho no frasco da vacina;
- A vacina deve ser administrada imediatamente após a abertura do frasco;
- Pacientes que fazem uso de imunoglobulina humana devem ser vacinados com esta vacina com, pelo menos, um mês de intervalo, de forma a não interferir na resposta imunológica;
- Medicamentos apropriados, como adrenalina, devem estar prontamente disponíveis para uso imediato em caso de reação anafilática grave após a vacinação. Os pacientes devem ser observados pelo menos 30 minutos no local após a administração;
- Deve ser administrada com precaução em indivíduos com trombocitopenia ou coagulopatias, uma vez que podem ocorrer hemorragias após a aplicação intramuscular nestes pacientes;
- Pessoas com deficiência na produção de anticorpos, seja por problemas genéticos, imunodeficiência ou terapia imunossupressora, a resposta imunológica pode não ser alcançada
- Não existe informação sobre o uso da vacina durante a lactação;
- Não há resultados de estudos conduzidos com a vacina adsorvida covid-19 (inativada) na população pediátrica;

3.3 Farmacovigilância

- Notificações de eventos adversos pós-vacinação (EAPV);
- Manejo, identificação, notificação e investigação de EAPV por profissionais da saúde;
- **REFERÊNCIA: UPA-24H RONDONÓPOLIS**

Obs.: Todos os eventos, não graves ou graves, compatíveis com as definições de casos, estabelecidas no Manual de Vigilância Epidemiológica de Eventos Adversos Pós-Vacinação, deverão ser notificados, conforme citado acima.

3.4 Sistema de informações

Para a campanha nacional de vacinação contra a covid-19, o registro da dose aplicada será nominal/individualizado. Os registros deverão ser feitos no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) em todos os pontos de vacinação da rede pública e privada de saúde.

As salas de vacina que ainda não estiverem informatizadas e/ou sem uma adequada rede de internet disponível, deverão realizar os registros nominais e



individualizados em formulários contendo as dez variáveis mínimas padronizadas. São 28 elas: CNES - Estabelecimento de Saúde; CPF/CNS do vacinado; Data de nascimento; Nome da mãe; Sexo; Grupo-alvo (idoso, profissional da saúde, comorbidades, etc.); Data da vacinação; Nome da Vacina/fabricante; Tipo de Dose; e Lote/validade da vacina.

3.5 Operacionalização para vacina

- Vacinação de trabalhadores de saúde: trabalho conjunto entre Atenção Primária à Saúde e Rede Hospitalar, principalmente para aqueles que atuam em unidades exclusivas para atendimento da covid-19.
- Organização da unidade primária em saúde em diferentes frentes de vacinação (ginásios, escolas, centros comunitários entre outros), para evitar aglomerações; deve-se pensar na disposição e circulação destas pessoas nas unidades de saúde e/ou postos externos de vacinação, conforme a chegada de vacinas, avaliando a quantidade de doses, fase/etapa.

3.5.1 Operação – fase verde

Vacinação concentrada na rede hospitalar pública:

- * Hospital Antônio Muniz – retaguarda (24 horas);
- * Hospital Regional de Rondonópolis Irma Elza Giovanella;
- * Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis;
- * Unidade de Pronto Atendimento/UPA Rondonópolis - Dr Bolívar Amâncio de Carvalho;

Vacinação concentrada nas Unidades Sentinelas

- * ESF Cidade de Deus
- * ESF Parque das Rosas e Margaridas
- * ESF Vila Rica
- * ESF Vila Olinda
- * Policlínica Itamaraty

Vacinação concentrada na rede hospitalar privada

- * Hospital Geral Mater Clin
- * Hospital Unimed de Rondonópolis
- * Pronto Atendimento Rondonópolis – São Francisco

Vacinação de 100% dos trabalhadores da saúde local:

- * 04 Pontos de vacinação, distribuídos em diferentes regiões do município para vacinação dos profissionais de saúde que atuam na Atenção Primária e que não atuam na rede Hospitalar.

Serão essas unidades: - Policlínica Central;
- ESF Paineiras;
- ESF Mathias Neves;
- ESF Luz D´yara;
- Centro de Saúde Cohab;
- Centro de Saúde São Francisco

Segue abaixo quadro explicativo de quais profissionais se enquadram nessa etapa, a fim de receber a vacina:



População alvo	Definição	Recomendações
Trabalhadores de saúde	Trabalhadores dos serviços de saúde são todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância a saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais. Desta maneira, compreende tanto os profissionais de saúde como médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontologistas, fonoaudiólogos, psicólogos, serviços sociais, profissionais de educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares – quanto os trabalhadores de apoio, como recepcionistas e segurança, pessoal da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulância e outros, ou seja aqueles que trabalham nos serviços de saúde, mas que não estão prestando serviços direto de assistência a saúde das pessoas. Inclui-se ainda, aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares como os cuidadores de idosos e doulas/parteiras, bem como funcionários do sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados.	Para o planejamento da ação, torna-se oportuno a identificação dos serviços e o levantamento do quantitativo dos trabalhadores de saúde envolvidos na resposta pandêmica, nos diferentes níveis de complexidade da rede de saúde. O envolvimento de associações profissionais, sociedades científicas, da direção dos serviços de saúde e dos gestores, na mobilização dos trabalhadores, poderão ser importantes suporte para os organizadores, seja para o levantamento, seja para definir a melhor forma de operacionalizar a vacinação. Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa do trabalhador com o serviço de saúde ou apresentação de declaração emitida pelo serviço de saúde.

3.5.2 Etapas da vacinação

Em Rondonópolis, em consonância com o Plano Nacional e Estadual de Vacinação para a COVID-19, a vacinação deve ocorrer em quatro etapas obedecendo a critérios logísticos de recebimento e distribuição das doses pelo Ministério da Saúde.

Quadro: População prioritária para vacinação contra a covid-19, estimativa de número de doses necessárias em cada fase.

FASES	POPULAÇÃO ALVO	ESTIMATIVA
1º FASE	Trabalhadores de saúde	7.227
	Pessoas acima de 75 anos	5.950
	Pessoas de 60 anos ou mais institucionalizados	Não informado
	População indígena	315
2º FASE	Pessoas de 60 a 74 anos	19.912



3º FASE	Pessoas que apresentam alguma comorbidade* Diabetes mellitus; hipertensão; doença pulmonar obstrutiva crônica; doença renal; doenças cardiovasculares e cerebrovasculares; indivíduos transplantados de órgão sólido; anemia falciforme; câncer; obesidade grave (IMC \geq 40).	Não informado
4º FASE	Professores	3.413
	Profissionais das forças de seguranças e salvamento e funcionários do sistema prisional	434

Previstas alterações pelo Ministério da Saúde.

3.5.3 Aquisição de insumos

O Ministério da Saúde sinalizou que fará a aquisição dos insumos que serão utilizados para campanha de vacinação para COVID 19, incluindo as seringas e agulhas.

3.5.4 Dimensionamento da rede de Atenção a Saúde e rede Hospitalar

O município de Rondonópolis possui:

- Secretária Municipal de Saúde
- Hospital Regional de Rondonópolis Irmã Elza Giovanella
- Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis
- Hospital Geral Mater Clin
- Hospital Unimed de Rondonópolis
- Pronto Atendimento Rondonópolis – São Francisco
- Unidade de Pronto Atendimento/UPA Rondonópolis - Dr Bolívar Amâncio de Carvalho;
- Hospital Antonio Muniz – Retaguarda 24h Covid-19
- Hospital Municipal Cristyan Mary da Silveira e Lima
- Hospital da Criança Wilma Bohac Francisco
- Hospital Psiquiátrico Paulo de Tarso
- 03 CAPS (A.D/Infantil/Psicossocial);
- 05 Unidades Sentinelas Covid – 19
- 04 Postos de Saúde
- 02 Policlínicas
- 04 Centros de Saúde
- 45 Estratégias Saúde da Família
- Ceadas – Centro de Especialidades Apoio e Diagnósticos Albert Sabin
- Lacen – Laboratório Central de Rondonópolis
- Centro de Reabilitação Nilmo Junior
- Centro de Nefrologia
- Pronefron Nefrologia clínica e Terapia Renal Substitutiva
- SAE – Serviço de Atendimento Especializado
- Farmácia Central
- Farmácia Judicial
- Farmácia de Alto Custo



- Centro de Atendimento Integral de Saúde da Mulher – CAISM;
- Central de Regulação Municipal / Regional.

3.5.5 Estratégias para vacinação

- Horários específicos para cada grupo de risco previamente identificado;
- Vacinação In loco aos grupos prioritários: profissionais de saúde e instituições de longa permanência;
- Vacinação móvel: unidades de atenção primária à saúde, escolas;
- Vacinação em drive-thru (Idosos e pessoas com comorbidades);
- Vacinação domiciliar (Acamados);

3.5.6 Logística e distribuição

Compete a SES por meio da Vigilância em Saúde/Vigilância Epidemiológica/Gerência de Imunização realizar a distribuição das vacinas e insumos para os períodos da campanha, bem como acompanhar e avaliar o estoque destes.

As vacinas são acondicionadas em caixas térmicas de poliuretano de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde garantindo a temperatura adequada até chegar ao destino final.

A caixa é transportada lacrada e com as informações na guia de remessa, data e hora da embalagem e prazo para entrega. O transporte da carga deve ser realizado com o acompanhamento de profissional capacitado. Essas são medidas fundamentais para rastreabilidade e promoção da garantia da qualidade dos produtos (Brasil, 2017).

Chegarão a Rondonópolis por transporte terrestre, oriundo da Central Estadual de Rede de Frio, no município de Cuiabá, sendo realizado toda a logística de recebimento, conferência e armazenamento por parte da gerência de imunização na rede de frio municipal.

3.5.7 Apoio

- Conselho Municipal de Saúde
- Atenção a Saúde
- Rede Hospitalar
- Departamento de Ações Programáticas
- Vigilância Epidemiológica
- Gabinete de Segurança Pública -GASP
- Assessoria de Comunicação do município
- Departamento de transporte

3.5.8 Materiais e equipamentos que fazem parte da estrutura necessária para a vacinação:

× **Caixas Térmicas:** caixas térmicas de poliuretano com capacidade mínima de 12 litros para as atividades diárias da sala de vacinação e as ações extramuros, de intensificação, campanha e bloqueio. O PNI recomenda a substituição das caixas térmicas de poliestireno expandido, utilizadas nas atividades de rotina e extramuros, por caixas de



poliuretano, devido a sua resistência, durabilidade e facilidade de higienização.

× **Bobinas** reutilizáveis para a conservação dos imunobiológicos em caixas térmicas. **Recipiente plástico para ser colocado dentro da caixa térmica, com o objetivo de separar e proteger os frascos de vacina abertos e em uso.**

× **Instrumentos de medição de temperatura para os equipamentos de refrigeração e as caixas térmicas.**

× **Caixa coletora de material perfuro cortante com suporte.**

× **Termômetro de momento, máxima e mínima digital com cabo extensor.** É um equipamento eletrônico de precisão com visor de cristal líquido. Possui dois sensores: um na unidade, ou seja, no corpo do termômetro “IN” que registra a temperatura do local onde está instalado o termômetro e outro na extremidade do cabo extensor “OUT”, que registra a temperatura em que está posicionado o sensor encapsulado;

× **Algodão;**

× **Cartões de vacina;**

× **Álcool a 70%;**

× **Álcool em Gel;**

× **Lápis, borracha, caneta, pasta elástica, envelopes;**

× **Impressões;**

× **Faixas;**

3.6 Monitoramento, supervisão e avaliação

O monitoramento de cada dose aplicada deve ser individualizado, tanto dos eventos adversos pós-vacinais, quanto para evitar a vacinação inadvertida com possíveis imunobiológicos incompatíveis.

Mesmo sendo insumos muito seguros, pelo grande número de doses aplicadas, eventos adversos podem aparecer e precisarão ser notificados, bem como avaliados por equipe especializada.

O monitoramento, supervisão e avaliação são importantes para acompanhamento da execução das ações planejadas, na identificação oportuna da necessidade de intervenções, assim como para subsidiar a tomada de decisão gestora em tempo oportuno.

O registro da dose aplicada, será nominal/individualizado. Os registros deverão ser feitos no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) em todos os pontos de vacinação da rede pública e privada de saúde.

As definições sobre o Monitoramento, supervisão e avaliação serão avaliados e reavaliados durante a execução do “Plano Rondonópolis”

3.7 Recursos humanos para operacionalização da vacinação

Servidores da saúde: - Rede hospitalar

- Atenção primária

As equipes destinadas a aplicação da vacina COVID-19, deverão receber capacitação por técnico (a) da vigilância epidemiológica.

Estarão envolvidos diretamente com a campanha cerca de 300 profissionais da saúde e pessoal de apoio:

- Enfermeiros: 50;
- Técnicos de enfermagem: 100;
- Agente de Combate a Endemias: 70;
- Profissionais da Vigilância Epidemiológica e Atenção à Saúde: 30;
- Administrativo: 50;



3.7.1 Capacitação

O MS anunciou que está prevista a oferta de capacitação voltada para a qualificação de profissionais de saúde do SUS que atuarão nas campanhas de vacinação contra a covid-19, em especial aos profissionais inseridos na Atenção Primária em Saúde, pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). O curso denominado “Vacinação para Covid-19: protocolos e procedimentos” será na modalidade de Educação a Distância (EaD).

Desta forma, a partir do recebimento das informações sobre a vacina definida pelo MS, por parte da SES, os profissionais da Vigilância Epidemiológica responsáveis pela imunização, realizarão a capacitação dos técnicos envolvidos na Campanha.

3.7.2 Equipamentos de Proteção Individual

- × Máscara cirúrgica;
- × Máscara N95;
- × Protetor facial;
- × Jaleco/Avental descartável impermeável;
- × Luvas descartáveis;
- × Gorro;

3.8 Comunicação

- × Mídias sociais
- × Jornais
- × Televisão
- × Rádio

Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, junto com a equipe de comunicação do município definir uma estratégia de informação e conscientização da população, quanto aos critérios de vacinação, datas, horários e locais.

3.9 Encerramento do Plano Rondonópolis de vacinação

Após a vacinação de 100% da população de Rondonópolis, conforme envio de doses do Ministério da Saúde;

4.0 Recursos Financeiros:

Previsão de Gastos para Operacionalização da Campanha Municipal de Vacinação contra a COVID - 19, inicialmente será de 70,000 mil reais, podendo ser incrementado com recursos oriundos do Bloco de Vigilância em Saúde ou advindos dos recursos recebidos do Ministério da Saúde para os casos de Covid, bem como recursos próprios da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

5.0 Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – 5. ed. – Brasília : Ministério da Saúde,



2017.<http://www.dive.sc.gov.br/conteudos/imunizacao/publicacoes/manualde-rede-de-frio-2017.pdf>

OPAS. Vacinação contra a Covid-19. Orientações para o planejamento da introdução da vacina contra a COVID-19
https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52516/OPASFPLIMCOVID19200014_p0r.pdf?sequence=1&isAllowed=y

<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/01/17/anvisa-aprova-pedido-de-vacina-do-butantan-e-da-fiocruz>.

DIZERES DE TEXTO DE BULA – PROFISSIONAL DA SAÚDE; Vacina adsorvida covid-19 (inativada), Instituto Butantan

BRASIL. Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 – 1ª edição – Brasília 16/12/2020 _____ Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19. Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis Brasília-DF, 01/12/2020.

MATO GROSSO. Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 – 1ª edição – Janeiro/2021 _____ Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19. Coordenação Geral de Vigilância Epidemiológica e Gerência do Programa Estadual de imunização Cuiabá-MT, Janeiro/2021.



Anexos

SÉRIE HISTÓRICAS

MÊS/2020	CASOS CONFIRMADOS	ÓBITOS
MAIO	79	02
JUNHO	1536	53
JULHO	4158	170
AGOSTO	7215	241
SETEMBRO	9392	284
OUTUBRO	11.299	345
NOVEMBRO	13.151	377
DEZEMBRO	15.465	428

MÊS/2021	CASOS CONFIRMADOS	ÓBITOS
JANEIRO	16.498	450



Precauções para Gotículas



Higienização das mãos



Máscara Cirúrgica
(profissional)



Máscara Cirúrgica
(paciente durante o transporte)



Quarto privativo

■ **Indicações:** meningites bacterianas, coqueluche, difteria, caxumba, influenza, rubéola, etc.

■ O transporte do paciente deve ser evitado, mas, quando necessário, ele deverá usar máscara cirúrgica durante toda sua permanência fora do quarto.

■ Quando não houver disponibilidade de quarto privativo, o paciente pode ser internado com outros infectados pelo mesmo microrganismo. A distância mínima entre dois leitos deve ser de um metro.

Precauções para Aerossóis



Higienização das mãos



Máscara PFF2 (N-95)
(profissional)



Máscara Cirúrgica
(paciente durante o transporte)



Quarto privativo

■ **Precaução padrão:** higienize as mãos antes e após o contato com o paciente, use óculos, máscara cirúrgica e/ou avental quando houver risco de contato de sangue ou secreções, descarte adequadamente os perfuro-cortantes.

■ Quando não houver disponibilidade de quarto privativo, o paciente pode ser internado com outros pacientes com infecção pelo mesmo microrganismo. Pacientes com suspeita de tuberculose resistente ao tratamento não podem dividir o mesmo quarto com outros pacientes com tuberculose.

■ Mantenha a porta do quarto SEMPRE fechada e coloque a máscara antes de entrar no quarto.

■ O transporte do paciente deve ser evitado, mas quando necessário o paciente deverá usar máscara cirúrgica durante toda sua permanência fora do quarto.



Precaução Padrão

Devem ser seguidas para **TODOS OS PACIENTES**, independente da suspeita ou não de infecções.



Higienização das mãos



Luvas e Avental



Óculos e Máscara



Caixa pífuro-cortante

- **Higienização das mãos:** lave com água e sabonete ou fricção as mãos com álcool a 70% (se as mãos não estiverem visivelmente sujas) antes e após o contato com qualquer paciente, após a remoção das luvas e após o contato com sangue ou secreções.
- Use luvas apenas quando houver risco de contato com sangue, secreções ou membranas mucosas. Calce-as imediatamente antes do contato com o paciente e retire-as logo após o uso, higienizando as mãos em seguida.
- Use óculos, máscara e/ou avental quando houver risco de contato de sangue ou secreções, para proteção da mucosa de olhos, boca, nariz, roupa e superfícies corporais.
- Descarte, em recipientes apropriados, seringas e agulhas, sem desconectá-las ou reencapá-las.

Precaução de Contato



Higienização das mãos



Avental



Luvas



Quarto privativo

- **Indicações:** infecção ou colonização por microrganismo multirresistente, varicela, infecções de pele e tecidos moles com secreções não contidas no curativo, impetigo, herpes zoster disseminado ou em imunossuprimido, etc.
- Use luvas e avental durante toda manipulação do paciente, de cateteres e sondas, do circuito e do equipamento ventilatório e de outras superfícies próximas ao leito. Coloque-os imediatamente antes do contato com o paciente ou as superfícies e retire-os logo após o uso, higienizando as mãos em seguida.
- Quando não houver disponibilidade de quarto privativo, a distância mínima entre dois leitos deve ser de um metro.
- Equipamentos como termômetro, esfigmomanômetro e estetoscópio devem ser de uso exclusivo do paciente.



PORTARIA SEMMA Nº11/2021, 08 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a realização de leilão presencial simples das madeiras apreendidas e doadas pelo Poder Judiciário a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para fins de aplicações em programas ambientais e, dá outras providências.

LEANDRO BERNARDO LEITE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no termo da lei complementar Municipal 0012/2002 (código Ambiental de Rondonópolis

CONSIDERANDO... que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é fiel depositária judicial das madeiras ilegais apreendidas em Rondonópolis-MT; CONSIDERANDO... que no perdimento judicial, a madeira apreendida tem sido doada a SEMMA MUNICIPAL onde o produto ou valor arrecadado, com base no valor da avaliação judicial, será depositado em conta indicada pela Secretária Municipal do Meio Ambiente para utilização em projetos e programas ambientais em Rondonópolis, e também para suprir necessidades do órgão ambiental;

CONSIDERANDO... que os princípios constitucionais da administração pública, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência nos impõe a obrigatoriedade em dar transparência e impessoalidade quanto à maneira de negociação dos ditos lotes de madeiras a terceiros interessados;

INFORMO:

Art. 1º O 56º leilão presencial simples que será realizado no pátio do depósito de madeira apreendida localizado ao lado da SEMMA MUNICIPAL, situada a Avenida Poguba, Quadra 33 lotes 6/8, Vila Goulart, no dia 15 de fevereiro de 2021, às 08 (oito) horas, e terá como pregoeiro oficial o dirigente da pasta ou outro servidor por ele indicado, que o fará utilizando como base para o lance inicial, o valor da metragem cubica de cada lote, aferido pela avaliação judicial constante nos autos de cada lote doado pelo Poder Judiciário.

§ 1º – A relação dos lotes de madeiras que vão a leilão, encontra-se no mural do depósito de madeira apreendida para conhecimento do público interessado, onde consta a quantidade total da metragem cubica, tipo de madeira, essências, estado de conservação, valor da metragem e o valor total da avaliação judicial.

§ 2º - O primeiro ofertante/comprador terá prazo máximo de 48 horas para efetuar o depósito em conta indicada pela Secretária Municipal de Meio, apresentando em seguida o comprovante para aferição por meio do extrato bancário, onde será lavrada e expedida ao adquirente a declaração de venda e termo de retirada.

§ 3º - Esgotado o prazo de 48 horas, sem que o primeiro ofertante tenha efetuado o depósito do valor do lance ofertado na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente, será comunicado ao segundo ofertante para que assim o faça, onde sendo esgotado prazo idêntico ao do primeiro, sem êxito, tal lote será levado a novo leilão.

§ 4º - Após a expedição da declaração de venda e termo de retirada do lote leilado, o adquirente terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para retirá-lo do depósito



de apreensão, devendo pagar diária de R\$ - 100,00 (cem reais), em caso de desobediência, que será recolhido na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 2º É de inteira e total responsabilidade do adquirente arcar com a regularização/legalização do lote arrematado, através de Guia Florestal e/ou pagamento de taxas junto à SEFAZ/MT.

LEANDRO BERNARDO LEITE
Secretária Municipal de Meio Ambiente
SEMMA



**CRONOGRAMA DE REUNIÕES DO CONSELHO
CURADOR 2021 CONFORME ATA 86 DE 16/12/2020 PUBLICADA NO
DIORONDON Nº 4840 DE 16/12/2020:**

Dia 09/02/2021 - Apreciação do relatório trimestral (outubro/novembro/dezembro 2020).

Dia 13/04/2021 - Apreciação do relatório trimestral (janeiro/fevereiro/Março 2021).

Dia 13/07/2021 - Apreciação do relatório trimestral (abril/maio/junho 2021).

Dia 19/10/21 - Apreciação do relatório trimestral (julho/agosto/setembro 2021).

Dia 07/12/21 - Análise e aprovação da Política Anual de Investimentos (PAI) /2022.

**ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Representante do IMPRO**



ATA Nº 84/2020 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO IMPRO - 2020

Aos vinte e três dias do mês de setembro de 2020, às 08h00min, reuniram-se por vídeo conferência, devido à pandemia do COVID-19, os membros do Conselho Curador, para análise e deliberação das seguintes pautas: 1. Apreciação e deliberação do Relatório de Investimento do RPPS do 2º trimestre de 2020 (abril/maio/junho). 2. Comunicados do Instituto. Estando presentes no ambiente virtual: Rozalina Carvalho Gomes Ruiz, Loamir Cardoso da Silva, Juvenal Paiva da Silva, Deusdete Pereira da Silva, também os representantes da Empresa de Consultoria Financeira do IMPRO, Sete Capital, M.Sc. Roulien Paiva Vieira Economista e Consultor Financeiro e Senhor Lucas Calixto Calaça, Consultor Externo e Rozimar A. da Cunha, Gerente de Administração, representando o IMPRO e secretariando a reunião, estando esta última presente na sede do IMPRO. Devido a problemas de saúde o Diretor Roberto Carlos Correa de Carvalho não pôde participar da reunião. A Presidente do Conselho, Rozalina, deu boas vindas, agradeceu a participação de todos, também do Consultor Financeiro Senhor Roulien, considerando que é muito importante sua participação para a explanação da carteira de investimentos do IMPRO. Passamos para a primeira pauta que é a análise e deliberação do Relatório de Investimento do 2º trimestre de 2020 (abril/maio/junho), sobre o qual a Presidente Rozalina fez algumas considerações e passou a palavra ao senhor Roulien para a apresentação do relatório. O mesmo agradece a parceria com o IMPRO e se coloca a disposição do Conselho para em outubro ou novembro fazer a apresentação da Política de Investimento para o ano de 2021 e para a apreciação do relatório do 3º trimestre. Com relação à carteira de investimentos do IMPRO, a mesma teve uma recuperação em comparação ao primeiro trimestre, quando houve uma queda nos rendimentos devido à pandemia do COVID 19 no Brasil e no mundo, principalmente no mês de março. E em trinta (30) de Junho de 2020 o saldo da carteira de investimentos do IMPRO é de **R\$ 255.730.111,03 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e trinta mil, cento e onze reais e três centavos)**. Já falando um pouco também dos meses de julho e agosto, o senhor Roulien considera que apesar da expectativa do encolhimento do PIB em 5% neste ano de 2020, a carteira do IMPRO teve uma rentabilidade positiva de 2%. Estamos três vezes melhor que o Mercado Financeiro do Brasil em desempenho econômico em 2020. Houve uma normalização da precificação dos ativos. A Consultoria orienta sair dos fundos de investimentos de IRF-M devido à queda da precificação da SELIC e com este cenário econômico, neste momento, o IMPRO deve fazer alocações dos investimentos para IDK-2 ou IMA-B. A presidente Rozalina informa que as providências já foram tomadas pelo Comitê de Investimentos do IMPRO, para a mudança dos investimentos seguindo as orientações da Consultoria financeira. O Conselheiro Deusdete questiona se o prazo de carência para resgate dos investimentos em IDK-2 ou IMA-B são maiores que o IRF-M, o senhor Roulien esclarece que não. A presidente Rozalina expõe que mesmo com a pandemia a prefeitura tem feito os repasses dos descontos dos ativos ao IMPRO em dias. E têm vários municípios com dificuldade para fazer os repasses. Os conselheiros agradecem ao Economista/Consultor financeiro da Sete Capital, senhor Roulien pela ótima explanação da carteira, dizem da importância dos esclarecimentos para os mesmos e também agradecem aos gestores do IMPRO, Diretor Roberto Carlos Correia de Carvalho e gerente de Finanças e Investimentos, senhora Lucinete Rodrigues de Oliveira pelo zelo e competência com os investimentos do IMPRO. Sem mais para o momento, a reunião foi encerrada às 09:15min e eu, Rozimar A. da Cunha que secretariei e lavrei a



presente ata, assino junto com os demais participantes dessa reunião por vídeo conferência.

Rozimar Auxiliadora da Cunha
Representante do IMPRO

Rozalina Carvalho Gomes Ruiz
Presidente do Conselho Curador do IMPRO

Loamir Cardoso da Silva
Representante dos Servidores Inativos

Juvenal Paiva da Silva
Representante dos Servidores Ativos

Deusdete Pereira da Silva
Representante dos Servidores Ativos

Roulien Paiva Vieira
Consultor Financeiro Sete Capital



ATA Nº 85/2020 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO IMPRO - 2020

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2020, às 08h10min, reuniram-se por vídeo conferência, os membros do Conselho Curador, estando presentes no ambiente virtual: Rozalina Carvalho Gomes Ruiz, Loamir Cardoso da Silva, Juvenal Paiva da Silva, Deusdete Pereira da Silva, Danielle Porto, Consultora Financeira da empresa Sete Capital, Lucinete Rodrigues de Oliveira, Gerente de Finanças e Investimentos do IMPRO e Rozimar A. da Cunha, Gerente de Administração, representando o IMPRO e secretariando a reunião, estando estas últimas presentes na sede do IMPRO, para análise e deliberação das seguintes pautas: 1. Apreciação e deliberação do Relatório de Investimento do RPPS do 3º trimestre de 2020 (Julho/Agosto/Setembro). 2. Contratação de Empresa especializada para implantação do Programa Pró Gestão da Secretaria de Previdência Social; 3. Comunicados do Instituto; A Presidente do Conselho, Rozalina, deu boas vindas, agradeceu a participação de todos, também da Consultora Financeira da empresa Sete Capital, Senhora Danielle Porto, considerando que é muito importante sua participação para a explanação da carteira de investimentos do IMPRO, bem como, ressaltou que em 13 de Abril de 2020 houve a solicitação de afastamento do Servidor Jonas Pereira Rodrigues, o qual era designado representante do Poder Executivo Municipal no Conselho Curador, que até o momento presente está sem representatividade do Poder Executivo Municipal, conforme consta no ofício de nº 405/2020/IMPRO protocolado em vinte e um de outubro de 2020 para a Prefeitura Municipal de Rondonópolis juntamente com o ofício 04/2020/C.C. de convocação dos membros do Conselho Curador para esta reunião. Passamos para a primeira pauta que é a análise e deliberação do Relatório de Investimento do 3º trimestre de 2020 (julho/agosto/setembro), sobre o qual a Presidente Rozalina solicitou à Consultora financeira Danielle para a apresentação do mesmo. A mesma agradece a parceria com o IMPRO e se coloca a disposição do Conselho para a apreciação do relatório do 3º trimestre. Fez um breve resumo da carteira desde o início do ano de 2020, ressaltando que mesmo tendo sido um ano de muitas oscilações no mercado financeiro devido a pandemia do COVID -19, a carteira do IMPRO está com a rentabilidade em 2020 no percentual de 3,15% e se comparar os últimos 12 meses a evolução do patrimônio é de 7,39%. O IMPRO está com 61,76% do patrimônio investido em IDK-2 e isso é muito bom, pois é um ativo com volatilidade menor e tem rentabilidade com segurança. Questionada sobre os fundos que são considerados estressados, Danielle orienta que tenhamos uma reunião exclusiva com o analista de risco da empresa Sete Capital, pois ele está acompanhando desde o início os resgates desses fundos para esclarecer as dúvidas. Orienta que os investimentos em CDI caíram muito em agosto e setembro, o que trouxe a carteira para baixo nestes dois meses. Orienta fazer a realocação para o IDK-2. A Gerente de Investimentos, Lucinete solicita que seja enviado um parecer para apresentar ao Comitê de Investimentos sobre a realocação do Fundo ITAÚ Institucional Alocação Dinâmica FIC renda fixa. Com relação á carteira de investimentos do IMPRO, em trinta (30) de Setembro de 2020 o saldo da carteira do IMPRO é de **R\$ 259.255.515,62 (duzentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e cinco, quinhentos e quinze reais e sessenta e dois centavos)**. Os conselheiros agradecem à Consultora financeira da Sete Capital, senhora Danielle pela ótima explanação da carteira, dizem da importância dos esclarecimentos e também agradecem aos gestores do IMPRO, Diretor Roberto Carlos Correia de Carvalho e gerente de Investimentos, senhora Lucinete pelo zelo e competência com os investimentos do IMPRO. Com relação à contratação de Empresa especializada para implantação do Programa Pró Gestão da Secretaria de Previdência



Social foi informado aos conselheiros que os gestores do IMPRO estão empenhados em implantar o mesmo para aprimorar as ferramentas de gestão, sendo que o IMPRO já cumpre grande parte dos requisitos para se inscrever no Pró Gestão, necessitando a organização das rotinas através de fluxograma e demais requisitos necessários. Dia 04 (quatro) de novembro terá uma licitação para a contratação de empresa para a atualização da base cadastral do IMPRO, devido exigências do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso. Sem mais para o momento, a Presidente Rozalina agradece a presença de todos e a reunião foi encerrada as 09:50 min e eu, Rozimar A. da Cunha que secretariei e lavrei a presente ata, assino junto com os demais participantes dessa reunião por vídeo conferencia.

Rozimar Auxiliadora da Cunha
Representante do IMPRO

Rozalina Carvalho Gomes Ruiz
Presidente do Conselho Curador do IMPRO

Deusdete Pereira da Silva
Representante dos Servidores Ativos

Loamir Cardoso da Silva
Rep. dos Servidores Inativos

Juvenal Paiva da Silva
Rep. dos Servidores Ativos

Lucinete Rodrigues de Oliveira
Gerente de Finanças e Investimentos do IMPRO

Danielle Porto
Consultora Financeira Sete Capital



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 99
DE 19 DE JUNHO DE 2020, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 05/02/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
152/2021	169811	Rosângela Ferreira dos Santos Carvalho	Apoio Instrumental	09 dias – a partir do dia 04/02/2021 – Licença Médica. Solicita exames complementares.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
152/2021	138703	Elza Ferreira Goes	Apoio Instrumental	Licença Indeferida. Solicita documentos complementares.
152/2021	111961	Luiza Mitiko Suzuki da Silva	Docente	02 dias – a partir do dia 02/02/2021 – Licença Médica.
152/2021	99279	Maria Brasilina Ferreira	Docente	01 dia no dia 02/02/2021 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
152/2021	33049	Carmem Garcia Monteiro	Docente	07 dias – a partir do dia 03/02/2021 – Licença Médica.
152/2021	19704	Monica Marques da Silva Sena	Assistente de Desenvolvimento Educacional	01 dia no dia 03/02/2021 – Licença Médica.
152/2021	86665	Sandra Maisa Pina Borges	Docente	07 dias – a partir do dia 03/02/2021 – Licença Médica.
152/2021	208973	Gleison Fabian Rocha	Docente	10 dias – a partir do dia 04/02/2021 – Licença Médica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
152/2021	33987	Evanilce Pires da Costa	Analista Instrumental	01 dia no dia 03/02/2021 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
152/2021	178128	Rosana Ferreira de Paiva	Técnico de Enfermagem	09 dias – a partir do dia 02/02/2021 – Licença Médica.
152/2021	1553460	Jozislane Maria dos Santos	Técnico em Saúde	01 dia – a partir do dia 04/02/2021- Licença Médica.
152/2021	122734	Paula Fernanda Garcia de Carvalho	Odontóloga	03 dias – a partir do dia 04/02/2021- Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO DESENVOLVIMENTO URBANO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
152/2021	143995	Nilvando Souza Mendonca	Apoio Instrumental	28 dias – a partir do dia 04/02/2021 – Licença Médica.

Rondonópolis, 05 de fevereiro de 2021.

Antônio Machado dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS
ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010,
REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 03/02/2021.**

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 146/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1554719	Daniella da Silva Ramos Monteiro	Agente Administrativo da Família	<ul style="list-style-type: none">• Concedidos 15 dias de Licença Médica de competência do município, a partir de 01/02/2021.• Encaminhada ao INSS a partir do dia 16/02/2021, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença.• A servidora deverá retornar ao DESOPEM mediante decisão do INSS ou no dia 02/04/2021.

Rondonópolis, 05 de fevereiro de 2021.

ANTONIO MACHADO DOS SANTOS

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO NO MÊS DE JANEIRO/2021

Termo:	<u>1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 01/2020 - AMPLIAÇÃO DO OBJETO</u>
Empresa:	C.S.M. COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
CNPJ:	03.965.940/0001-03
Rubrica Orçamentária:	04 – IMPRO 001 – IMPRO 4010 – Manutenções das Atividades do IMPRO 33.90.30.00.00 – Material de Consumo
Vigência:	22/01/2021 21/04/2021 (03 meses)
Objeto:	O presente termo aditivo visa a ampliação quantitativa do objeto previsto no contrato nº 01/2020, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), passando o quantitativo do objeto de 2.500 (dois mil e quinhentos) litros de gasolina comum para 3.125 (três mil cento e vinte e cinco) litros com o respectivo acréscimo no valor global de R\$ 2.830,62 (dois mil oitocentos e trinta reais e sessenta e dois centavos) sendo o valor por litro de R\$ 4,529 (quatro reais e quinhentos e vinte e nove milésimos de real).
Valor Global	R\$ 2.830,625 (dois mil oitocentos e trinta reais e seiscentos e vinte cinco milésimos de real).
Base Legal	Lei Federal 8.666/1993

Rondonópolis, 05 de Fevereiro de 2021.

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 53 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento ao final cumprimento contratual.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA, Secretária Municipal de Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sr. **VICTOR CASTILHO DE JESUS DUARTE**, Engenheiro Civil, CREA MT nº 032691, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º- 1558572, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização de contrato e ao final firmar Termo de Recebimento do objeto do **Contrato n.º. 40/2021 – Conservação de pavimentação/tapa buraco em diversas ruas e avenidas, no Município de Rondonópolis/MT.**

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos à **01/02/2021.**

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis - MT, 08 de fevereiro de 2021.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretária Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 52 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento ao final cumprimento contratual.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA, Secretária Municipal de Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sr. **VICTOR CASTILHO DE JESUS DUARTE**, Engenheiro Civil, CREA MT nº 032691, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º- 1558572, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização de contrato e ao final firmar Termo de Recebimento do objeto do **Contrato nº. 39/2021 – Limpeza de vias públicas em diversas localidades, no Município de Rondonópolis/MT.**

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilatações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos à **01/02/2021.**

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis - MT, 08 de fevereiro de 2021.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretária Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 015/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, CARLA GONÇALVES DE CARVALHO

no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função à servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Maria Jose da Silva	107930	Docente	Educação	365 dias 03/02/2021 à 02/02/2022	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis - MT, 05 de fevereiro de 2021.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 016/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, CARLA GONÇALVES DE CARVALHO

no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função à servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Silvia Lopes Lino Witchwastyskis	20460	Docente	Educação	365 dias 04/02/2021 à 03/02/2022	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis - MT, 05 de fevereiro de 2021.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 014/2021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, CARLA GONÇALVES DE CARVALHO

no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função à servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Alessandra Murtha Brandao Santos	108111	Docente	Educação	365 dias 02/02/2021 à 01/02/2022	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis - MT, 04 de fevereiro de 2021.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 013/2021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, CARLA GONÇALVES DE CARVALHO

no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função à servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Antônia Maria Oliveira Da Silva	150193	Apoio Instrumental	Educação	365 dias 02/02/2021 à 01/02/2022	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis - MT, 04 de fevereiro de 2021.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 49 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de servidor para exercer a função de Fiscal e Co-Fiscal, a fim de acompanhar a execução de contrato administrativo.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº.03/2014/UCCI, de 01 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **LETHICIA HETHIELLY ANDRADE SILVA**, Matrícula nº. 178896, para exercer a função de fiscal e a servidora **BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO**, Matrícula nº. 1555684 para exercer a função de Co-Fiscal, a fim de acompanhar a execução do Contrato 405/2018, junto à empresa **APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI**, sendo o objeto a prestação de Serviços de locação do impressoras multifuncionais para atender a Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 07/01/2021.

Art. 3º- Esta Portaria tem validade até 31/12/2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 26 de janeiro de 2021.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretária Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 50 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de servidor para exercer a função de Fiscal e Co-Fiscal, a fim de acompanhar a execução de contrato administrativo.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº.03/2014/UCCI, de 01 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **LETHICIA HETHIELLY ANDRADE SILVA**, Matrícula nº. 178896, para exercer a função de fiscal e a servidora **BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO**, Matrícula nº. 1555684 para exercer a função de Co-Fiscal, a fim de acompanhar a execução do Contrato 07/2019, junto à empresa **COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI EPP**, sendo o objeto: fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de Gestão Pública, com suporte técnico e manutenção, incluindo, migração de dados, customização, parametrização e treinamento, visando atender as necessidades de serviços e de modernização da administração pública municipal, sendo o objeto a prestação de Serviços de locação de impressoras multifuncionais para atender a Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 11/01/2021.

Art. 3º- Esta Portaria tem validade até 31/12/2021.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 26 de janeiro de 2021.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretária Municipal de Infraestrutura



**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu presidente Sr. **RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, no uso de suas atribuições legais e especificamente atendendo as disposições do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RATIFICA**, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2021**, com fulcro no parecer jurídico emitido e subscrito pelo Dr. Diego Henrile da Silva, Assessor Jurídico Legislativo, OAB/MT 22.156, para fins de contratação:

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.702.217/0001-31, com endereço à Rua José de Alencar, s/nº, Bairro Monte Líbano, nesta cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso.

OBJETO: REGULAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E CANALIZADA, REDE DE ESGOTO SANITÁRIO E COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA AOS RESÍDUOS SÓLIDOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, OBSERVADO O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município – DIORONDON, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis/MT, quinta - feira, 04 de Fevereiro de 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis



**AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO GERAL DAS PROPOSTAS
TÉCNICAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2020
TIPO TÉCNICA E PREÇO**

A **Comissão Permanente de Licitação** da Câmara Municipal de Rondonópolis comunica aos participantes e interessados, nos termos e para os fins do inciso VIII do artigo 11 da Lei Federal nº 12.232/2010, o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas relativas à Concorrência Pública nº 001/2020. As Propostas Técnicas foram analisadas e julgadas pelos senhores Solange Celeste de Oliveira Celestino, Felipi Porteiro Chrispim e Lucas Franco Perrone, integrantes da **SUBCOMISSÃO TÉCNICA**, formada através de sorteio realizado em sessão pública no dia 30 de Novembro de 2020 e nomeada por ato da Presidência. As licitantes classificadas tiveram suas Notas Técnicas calculadas na forma prevista no item 11 do edital, obtendo-se a seguinte ordem de classificação:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ	NOTA
1ª	Época Propaganda Ltda	00.876.136/0001-60	75,61
2ª	E. A. da Silva Agência de Publicidade e Propaganda Eireli	30.254.229/0001-13	70,62
3ª	ECCO! Publicidade Ltda	01.108.252/0001-00	69,00
4ª	DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda	03.175.635/0001-18	68,29
5ª	L.R. Machado ME	20.072.833/0001-75	68,13

**AFIXE-SE
PUBLIQUE
-SE**

Rondonópolis/MT, sexta-feira, 05 de Fevereiro de 2021.

DANIELA BESSI DA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(*) original assinado nos autos



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020.

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, situada à Avenida José de Alencar, nº. 411, Bairro Monte Líbano, Rondonópolis/MT, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.702.217/0001-31, neste ato representada por seu **Diretor Técnico**, o Sr. **HERMES ÁVILA DE CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 114.2303-0 SJ/MT, inscrito no CPF sob o nº. 961.562.791-72, designado a responder administrativamente ao cargo de Diretoria Geral, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas funções, conforme Portaria nº. 27.507, de 18 de janeiro de 2021 anexa, e por sua **Diretora Administrativa e Financeira**, a Sr.^a **ANTONIETA GARCETE DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 884.620 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº. 352.223.521-53, e as empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 013/2020, realizado no dia 07/01/2020, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do certame acima especificado, sendo regida pela Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos da União nº 7.892/2013 (Sistema de Registro de Preços), nº 8.250/2014, nº 9.488/2018 e nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), pelos Decretos Municipais nº 4.292/2006 (modalidade Pregão), nº 7.668/2015 (tratamento diferenciado para ME e EPP) e nº 8.715/2018 (Sistema de Registro de Preços) e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas atualizações, todos subsidiados pela Lei nº 8.666/93 e pelas condições do edital e termos da proposta, conforme dispositivos a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE PVC E CONEXÕES DE FERRO FUNDIDO PARA EXECUÇÃO DA NOVA LINHA DE RECALQUE DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA ESGOTO NOVA ERA, COM RECURSO PRÓPRIO**, visando atender às necessidades do SANEAR – Serviço Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, conforme quantidades e especificações constantes do edital do pregão eletrônico em epígrafe e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, fornecedor por lote, e os preços registrados nesta ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, conforme consta nas tabelas abaixo:



LOTE Nº. 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	TUBO PRESSURIZADO PVC DEFOFO OCRE OU PVC –O, PBJEI DN 400MM, 1MPA MÍNIMO COMPRIMENTO 6M.	AMANCO	BR	316	R\$ 3.392,09	R\$ 1.071.900,44
Valor Total R\$ 1.071.900,44 (Um milhão, setenta e um mil, novecentos reais e quarenta e quatro centavos).						
Empresa: MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA. CNPJ: 58.514.928/0033-51 Endereço: Av. da Amizade, nº 1700, Vila Carlota, CEP: 13.175-490, Sumaré/SP. Telefone: (11) 2126-2636 E-mail: licitacao@wavin.com.br Representante Legal: DANIELLY DE FREITAS CIRIACO RG: 38.684.081-7 SSP/SP CPF: 471.795.168-99						

LOTE Nº. 03						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	LUVA DE CORRER FF C/ BOLSAS JE P/ PVC DEFOFO - EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS DE JUNTA ELASTICA, CONFORME ESPECIFICADO NA NBR 7664, REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO EM ESMALTE ANTICORROSIVO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 400 MM, DEVEM SER FORNECIDOS ANEIS DE BORRACHA.	INAPI	UNID	05	R\$ 1.365,58	R\$ 6.827,90
2.	CURVA 90 GR FF DUCTIL C/ BOLSAS JE - EM FERRO FUNDIDO DUCTIL, COM BOLSAS DE JUNTA ELASTICA, CONFORME ESPECIFICADO NA NBR 7675, REVESTIMENTO	INAPI	UNID	10	R\$ 2.226,07	R\$ 22.260,70



	INTERNO E EXTERNO EM ESMALTE BETUMINOSO ANTICORROSIVO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 400 MM, DEVEM SER FORNECIDOS ANEIS DE BORRACHA.					
3.	CURVA 45 GR FF DUCTIL C/ BOLSAS JE - EM FERRO FUNDIDO DUCTIL, COM BOLSAS DE JUNTA ELASTICA, CONFORME ESPECIFICADO NA NBR 7675, REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO EM ESMALTE BETUMINOSO ANTICORROSIVO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 400 MM, DEVEM SER FORNECIDOS ANEIS DE BORRACHA.	INAPI	UNID	04	R\$ 1.592,87	R\$ 6.371,48

Valor Total R\$ 35.460,08 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e oito centavos).

Empresa: HIDROTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 35.302.323/0001-14 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 260.389.272
Endereço: Rua Nilda Henriqueta Fernandes, nº 45, Bairro: Alto Biguaçu, Cep: 88.169-899, Biguaçu/SC.
Telefone: (48) 3015-3741 Celular: (48) 988085058
E-mail: licitacao@hidrotel.com.br
Representante Legal: PEDRO ITAMARO NETO
RG: 6021111 SSP/SC CPF: 094.486.379-50

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para fazer face às despesas decorrentes da presente ata, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

03 – SERVIÇOS SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

01 – SERVIÇO SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

2.113 – MANUTENÇÕES DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.30.00.00.00.1000 – MATERIAL DE CONSUMO

030030 – DOTAÇÃO REDUZIDA



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos objeto desta Ata de Registro de Preços serão entregues de acordo com os itens contidos na cláusula segunda, e na ordem de fornecimento, conforme exigências e especificações constantes do Edital.

5.2. O Fornecedor Registrado terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** para a entrega dos produtos, objeto deste ATA DE REGISTRO DE PREÇO, contado após recebimento da Ordem de Fornecimento, e deverão ser entregues no ALMOXARIFADO DO SANEAR, situada à Rua José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, no horário comercial das 07h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min, ficando todas as despesas por conta dos próprios fornecedores.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo indicados na ordem de fornecimento, correndo por conta da contratada, as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros impostos e outros, que se fizerem necessários para a entrega dos mesmos.

5.4. Os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as leis pertinentes, bem como, atender aos dispositivos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em conta corrente indicada pelo Fornecedor Registrado, **30 (trinta) dias após aprovação da entrega dos produtos na sede do Órgão Gerenciador**, mediante a conferência de um servidor do SANEAR e apresentação de Nota Fiscal correspondente aos lotes e preços registrados na Ata acerca dos produtos entregues, com suas respectivas quantidades e qualidades.

6.1.1. As condições de pagamento obedecerão ao disposto no artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O Fornecedor Registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número da ordem de Fornecimento e a descrição dos produtos, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

6.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor Registrado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das mesmas.

6.2.2. Nenhum pagamento isentará ao Fornecedor Registrado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

6.3. O Órgão Gerenciador não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.4. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida ao Fornecedor Registrado para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 6.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.5. Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor Registrado deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF).

6.6. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, que deverá ser precedido de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica do SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza.



6.7. O SANEAR só autorizará a realização dos pagamentos, se houver o atesto no verso da Nota Fiscal pelo responsável do setor requisitante dos produtos entregues pelo Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Fornecedor Registrado:

7.1.1. Cumprir fielmente a presente Ata de registro de Preços, de modo que, no prazo estabelecido, os produtos sejam entregues inteiramente;

7.2. Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos produtos, quando solicitado;

7.1.3. Fornecer os produtos dentro das especificações técnicas e dentro do prazo da validade mínima de doze meses;

7.1.4. Fornecer sempre materiais novos e de primeira qualidade;

7.1.5. Arcar com o pagamento de transporte, seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento de produtos sem a devida requisição;

7.1.6. Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhadas das respectivas autorizações de fornecimento devidamente assinadas pelo servidor responsável do Órgão Gerenciador;

7.1.7. Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos já fornecidos;

7.1.8. E outras obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.

7.2. São direitos e responsabilidades do Órgão Gerenciador:

7.2.1. Intervir na execução da Ata de Registro de Preços nos casos e condições previstas no edital da licitação e seus anexos e na legislação pertinente referida nesta ARP;

7.2.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do produto e as cláusulas contratuais deste instrumento;

7.2.3. Fiscalizar a forma de fornecimento dos produtos por intermédio do servidor responsável;

7.2.4. Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor Registrado no prazo estipulado neste termo depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas ordem de fornecimento, já devidamente atestadas pelo servidor do Órgão Gerenciador responsável pela fiscalização;

7.2.5. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas desta Ata de Registro de Preços;

7.2.6. Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

8.1. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



8.4. O Fornecedor Registrado que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7. O registro do fornecedor será cancelado quando este:

8.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

8.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito o torne proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **8.7.1, 8.7.2, 8.7.3, e 8.7.4**, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.9.1. Por razão de interesse público; ou

8.9.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, e no art. 49, incisos e parágrafos do Decreto da União nº 10.024/2019 ficará impedida de licitar e contratar com o SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa ao Licitante Fornecedor que:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

9.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;



b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar.

9.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Licitante Fornecedor juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste instrumento;

10.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

10.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

10.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

10.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

10.6. Conforme Decreto da União nº 9.488/2018 as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, e, também;

10.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na referida ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos, para o recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



11.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis–MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, dispensando os demais por mais privilegiados que sejam. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rondonópolis-MT, 02 de fevereiro de 2021.

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS
TEREZINHA SILVA DE SOUZA
HERMES ÁVILA DE CASTRO
Diretoria Geral - Portaria nº. 27.507/2021
Rep. Legal do Órgão Gerenciador

MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA
LTDA.
DANIELLY DE FREITAS CIRIACO
Rep. Legal do Fornecedor Registrado

HIDROTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
PEDRO ITAMARO NETO
Rep. Legal do Fornecedor Registrado



NOTIFICAÇÃO/007/2021/SINFRA

Rondonópolis, 05 de fevereiro de 2021.

Ao Sr.
Hilário Gualberto
Morinigo
Prestadora de Serviços J. S Construtora Ltda-EPP
Avenida Florianópolis, nº 2.643, bairro Novo Horizonte, na cidade de Primavera do Leste
- MT, CEP: 78.850-000

Assunto: 1ª Notificação do Contrato Nº 754/2020 Reforma Centro Comunitário Vila Mineira na Cidade de Rondonópolis no Estado de Mato Grosso.

Prezado Senhor,

Vimos através deste, **NOTIFICAR** a empresa Prestadora de Serviços J.S Construtora Ltda - EPP, portadora do CNPJ 17.815.870/0001-11, pois, até a presente data a CONTRATADA não finalizou os serviços já iniciados, após essas verificações, fez-se perceber o descumprimento de diversos itens do escopo contratual, as quais, em nossa análise comprometem decisivamente a qualidade das obras e serviços, e prejudicam a efetividade do cronograma físico financeiro, entre outros.

Assim sendo, destacamos a seguir, as principais e relevantes inconformidades tipificadas.

- Ordem de serviços foi dada dia 17/09/2020;
- Prazo de Execução é de 03 (três) meses, visto que, foi prorrogado por mais 2 (dois) meses de execução, conforme memorando de aditivo de valor e prazo de nº 196/2020, tendo como prazo máximo para a execução o dia 13/02/2021 (o prazo vencerá em 08 dias);
- Prazo de Vigência é de 06 (seis) meses, tendo como prazo máximo para a vigência o dia 23/02/2021 (prazo vencerá em 18 dias);
- Nenhum funcionário foi visto trabalhando nos últimos dias, tendo em vista as diversas frentes de trabalho liberadas (plantio de grama, instalações elétricas, limpeza dos revestimentos, execução de forro de pvc, instalações de louças e metais, dentre outros);

Neste interim, conforme informações relatadas acima a empresa contratada **deverá** finalizar a execução dos serviços pendentes (plantio de grama, instalações elétricas, limpeza dos revestimentos, execução de forro de pvc, instalações de louças e metais, dentre outros), até o final da execução, que se dá no dia 13/02/2021, cumprindo o cronograma apresentado pela contratada no momento da licitação.

Do exposto, ressaltamos ainda que a obra deve ser executada respeitando todas as cláusulas do contrato, observando em especial as **obrigações da contratada** quanto ao



prazo de execução da obra, em estrita conformidade ao cumprimento do cronograma físico financeiro previsto e executar as obras e serviços de acordo com as especificações das normas técnicas.

Cumpre informar que, em caso de reincidência nas inconformidades, inércia ou o não cumprimento dos itens descritos nesta notificação, a **CONTRATADA, terá o prazo de 48 horas para se manifestar a respeito das inconformidades relatadas acima, caso não seja normalizada as deficiências acima descritas**, ficará sujeita a multa estabelecida na **cláusula décima terceira**, assim como as demais penalidades previstas no supramencionado contrato em especial a rescisão contratual conforme disciplinado na lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

BRUNA FERNANDES GRILLANDA
Engenheiro Civil – Fiscal

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretária Municipal de Infraestrutur



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima – Comunidade Terapêutica Casa Esperança**, justificamos que essa organização da sociedade civil desenvolve serviço de acolhimento provisório, desenvolvido com homens adultos em situação de rua, desabrigo por abandono e ausência de residência ou em trânsito, que se encontra em situação de vulnerabilidade social, é destinada a pessoas adultas do sexo masculino de 18 a 59 anos com vivência de rua e com problemas relacionados ao uso abusivo de substância psicoativa e álcool em fase de reinserção social, que estejam em processo de restabelecimento dos vínculos sociais e construção de autonomia, possui tempo de permanência limitado, podendo ser realizado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência, a entidade promoverá a retirada de documentos pessoais, orientar no trabalho de prevenção a integridade física e mental do indivíduo, fornecer assistência e orientação psicológica aos usuários com transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de SPA(substâncias psicoativas), visando à recuperação física, mental e emocional dos mesmos. A unidade tem como meta de atendimento a oferta de 50 vagas mês para acolhimento com duração de até seis meses para concluir o processo de reinserção social e tratamento.

Vale ressaltar que a Organização da Sociedade Civil - OSC estará tomando as devidas precauções nos atendimentos aos usuários, devido à pandemia do COVID-19.

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.875, de 05 de fevereiro de 2021, Sexta-feira.

Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania e trabalho com os usuários referenciado do Centro Pop e abordagem social;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 11.204, de 17 de dezembro de 2020**, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 28 de janeiro de 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÓL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Associação Rondonopolitana dos Amigos do Oratório Filho de Dom Bosco**, é singular pela localização da OSC que atende nas localidades do bairro Parque Universitário e regiões (Bairro Ana Carla I,II, Jardim Belo Horizonte, Jardim das Paineiras, Jardim Rosa Bororo, Tancredo Neves, Vila Olinda I,II,III, Jardim Oasis entre outros), essa organização da sociedade civil desenvolve atendimento com crianças, adolescentes, jovens e famílias de ambos os sexos, promovendo o fortalecimento de vínculos das famílias através de oficinas e atividades nas regiões citadas, desenvolvendo sentimento de pertença a comunidade;

São desenvolvidas atividades culturais e esportivas aos usuários, dentre elas: aulas esportivas de Voleibol, Futsal, Judô e Zumba, aulas culturais de teatro, dança, aula de violão, instrumentos musicais e artesanato, além de aulas de inglês e informática básica e avançada;

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 11.206, de 17 de dezembro de 2020**, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014,

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 28 de janeiro de 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÓL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Associação Espírita A Caminho a Luz**, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve serviços de atendimento em grupos socioeducativos com famílias predominantemente chefiadas por mulheres, com filhos de até 17 anos. Realiza grupos de orientações para gestantes aos moradores da região do Padre Lothar, Vila Rica. Caracteriza-se por promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Trabalho de orientação para acesso de garantia de direitos, prevenindo riscos sociais ao público de extrema vulnerabilidade da região. A organização da sociedade civil, promove encontros semanais com duração de quatro horas, que além dos trabalhos educativos, confecção de enxovais, orientações e oferta de lanches. O objetivo dos trabalhos e resultados esperados são de ampliação de trocas culturais e de vivências desenvolvendo a relação de pertencimento ao local, favorecendo o cuidado coletivo, comunitário e dos equipamentos públicos instalados no território. Com capacidade de atender até 100 famílias.

Vale ressaltar que a Organização da Sociedade Civil - OSC estará tomando as devidas precauções nos atendimentos aos usuários, devido à pandemia do COVID-19.

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada **Lei Municipal nº 11.216, de 17**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.875, de 05 de fevereiro de 2021, Sexta-feira.

de dezembro de 2020, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 28 de Janeiro de 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÓL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Lar Bezerra de Menezes**, justificamos que a organização da sociedade civil tem um projeto que beneficia cerca de 60 crianças com faixas etárias variadas, e aproximadamente 70 famílias, números cadastrados; o projeto desenvolvido é chamado “ALIMENTANDO O CORPO E ALMA”, que atende a comunidade do Jardim Iguaçú, Lúcia Maggi e adjacências, esse projeto permite a distribuição de sopa, verduras, frutas, lanches, cestas básicas e apoio social e reforça a alimentação precária das famílias das regiões descritas, o recurso recebido é destinado atualmente há ações que visam contribuir com assistência social e material da comunidade, além da alimentação que é distribuída o projeto tem palestras com temas variados que abordam temas de questões sociais, que acontecem em salas separadas por faixa etária, oficina com instrumentos musicais (flauta, violino e violoncelo) e aulas de canto, Aulas de Yoga semanais com as crianças e jovens que visa desenvolver de forma lúdica a inteligência emocional, possibilitando o encontro com sua verdadeira essência, a pro atividade, a disciplina, concentração e atenção, atendimento com sessões de acupuntura que tem como objetivo promover saúde, bem estar e orientar sobre práticas de qualidade de vida.

Vale ressaltar que a Organização da Sociedade Civil OSC estará tomando as devidas precauções nos atendimentos aos usuários, devido à pandemia do COVID-19.

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 11.203, de**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.875, de 05 de fevereiro de 2021, Sexta-feira.

17 de dezembro de 2020, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 28 de Janeiro de 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÓL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Lar dos Idosos Paul Percis Harris**, justificamos que essa organização da sociedade civil desenvolve serviço de acolhimento para idosos de longa permanência com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com capacidade de acolher até 85 idosos, com funcionamento 24 horas por dias sete dias na semana, independentes e/ou com diversos graus de dependência, o acolhimento deverá ser provisório ou excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, é previsto para idosos em situação de vulnerabilidade social, que não dispõem de condições para permanecer com a família, por convivência de situações de violência e negligência, em situações de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, oferta aos internos serviço de atendimento emergencial em enfermagem, triagem, alimentação, higienização, encaminhamentos para a rede das políticas públicas em saúde, atividades de laborterapia, acompanhamento psicológico e nutricional, fisioterapêutico, atividades culturais e outros. Como metas a instituição deseja manter os atendimentos e cuidados com pessoas idosas, realizar projetos de prevenção com atendimento psicológico, nutricional e fisioterapia, efetivar agenda de passeios, diversão, interação, visitas e atividades de terapias diversificadas respeitando cada especificidade, assegurar alimentação saudável para os internos, assegurar que a pessoa idosa viverá em um ambiente seguro e adequado respeitando seus princípios e ofertando um abrigo humanizado e de intergeração aos idosos. A unidade tem sede própria e conta com uma área ampla com estrutura de refeitório, sala de enfermagem, quartos coletivos com capacidade de acolher até três idosos em cada quarto, cozinha



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.875, de 05 de fevereiro de 2021, Sexta-feira.

industrial, lavanderia, salas administrativas, salas de atendimentos a saúde, conta com uma capela e uma vasta área verde e uma máquina para a produção de fraldas.

No período de pandemia esta unidade promoveu meios para garantir a segurança dos internos e esta atuando fortemente junto a saúde nas parcerias para a realização de testes rápidos e promover a segurança dos acolhidos. Também em parcerias com entidades privadas a entidade conseguiu garantir materiais de EPI para internos e funcionários.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada **Lei Municipal nº 11.207, de 17 de dezembro de 2020**, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 29 de Janeiro 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÓL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Obra Kolping de Mato Grosso**, justificamos que essa organização da sociedade civil realiza cursos de qualificação e profissionalização durante todo o ano visando à capacitação principalmente de mulheres em atividades autônomas (e que podem ser realizadas em casa), em paralelo as atividades domésticas ex. Designer de sobancelhas, Massagem, Manicure e Pedicure, Confeiteiro (a), entre outros, as atividades possibilitam o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolvem conhecimentos sobre o mundo do trabalho, competências específicas básicas e contribui para a inserção, reinserção e permanência dos jovens no sistema educacional e no mundo do trabalho. As atividades ofertadas têm como foco atender ao público prioritária do cadastro único, todas as demandas das vagas são direcionadas e encaminhadas a partir dos trabalhos realizados nas sete unidades de CRAS existente no município. Cada curso de qualificação tem um calendário específico com a carga horária, quantidade de vagas definido e local a ser realizado. Os cursos ocorrem durante todo ano de forma a sistematizar e contemplar todas as unidades de CRAS. As atividades ocorrem de forma volante nas unidades de CRAS, centros comunitários dos bairros e ou na Sede da organização o que proporciona uma vasta abrangência de áreas mais vulneráveis do nosso município. O projeto “Educação para a Profissão e o Trabalho” tem a capacidade de ofertar 1100 vagas em 14 modalidades de cursos diferentes.

Vale ressaltar que a Organização da Sociedade Civil - OSC estará tomando as devidas precauções nos atendimentos aos usuários, devido à pandemia do COVID-19.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 11.212, de**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.875, de 05 de fevereiro de 2021, Sexta-feira.

17 de dezembro de 2020, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÓL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE** justificamos que essa organização da sociedade civil é a única que tem como público alvo pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas deficiências, atende pessoas de 0 a idade adulta, de forma totalmente gratuita, atualmente a instituição atende 290 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas. A organização atua em sede própria com toda acessibilidade garantida ao público específico do atendimento. Com funcionamento de segunda a sexta e promove atividades em tempo integral e ou meio período, cada aluno através das avaliações e necessidades a serem trabalhadas é traçado um plano de atendimento individual que conta desde suporte médico, psicológico, fisioterapia, terapia ocupacional, dentista, serviço social e área pedagógica. São ofertados 4 refeições diárias, higiene pessoal, uniformes, higiene e limpeza do espaço físico, transporte de pontos estratégicos até a entidade e retorno para casa. O recurso será utilizado para aquisição de material de consumo como: alimentação, combustível, gás, material de higiene pessoal e limpeza, material didático para atividades de integração, pagamento de pessoal e impostos. A organização da sociedade civil oferta nesta vertente serviço na área da educação, saúde e assistência social, garantindo aos seus atendidos e famílias uma proteção integral as demandas apresentadas. Grande parte do público atendido são beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e tem suas necessidades na área da assistência social garantida na proteção social especial através dos serviços ofertados pelo CREAS.

No período da pandemia as atividades presenciais foram suspensão e estão ofertando atendimento remoto, atividades impressas, atendimentos individuais, visitas domiciliares e o acompanhamento familiar no qual é possível identificar as necessidades



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.875, de 05 de fevereiro de 2021, Sexta-feira.

básicas das famílias. Desta forma a entidade através de doações recebidas trabalha com a distribuição de EPI aos familiares dos atendidos, bem como alimentos.

Considerando que diante a chegada da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a Organização da Sociedade Civil realizará adaptações necessárias para dar continuidade nos serviços prestados; priorizando sempre a segurança dos usuários até por conta da vulnerabilidade dos mesmos;

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 11.200, de 17 de dezembro de 2020**, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÓL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, como preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Associação da Boa Semente – Casa Bom Samaritano**, que promove atendimento ao público de ambos os sexos e famílias, que estejam em situação de extrema vulnerabilidade, que utilizam as ruas como espaço de moradia e sobrevivência. Entidade oferta três refeições ao dia (café da manhã, almoço e Jantar), de segunda a sábado. O espaço conta com estrutura para a realização de higiene pessoal. Espaço de localização territorial central, favorecendo o atendimento das pessoas referenciadas na unidade do Centro Pop (Centro de Referência Especializado para pessoas em Situação de Rua), Vale ressaltar que a Organização da Sociedade Civil OSC estará tomando as devidas precauções nos atendimentos aos usuários, devido à pandemia do COVID-19. E que atende em média 50 usuários por refeições.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 11.217, de 17 de dezembro de 2020**, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÓL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Associação de Voluntários de Rondonópolis no Combate ao Câncer - AVROC** justificamos que essa organização da sociedade civil; atende a 50 famílias que tenha um de seus membros diagnosticado com câncer. Tem como objetivo promover visitas domiciliares em que são trabalhados os aspectos dos cuidados psicológicos e sociais dos atendidos. No sentido de desenvolver habilidades para amenizar o sofrimento físico e emocional de pessoas com câncer frente a desestruturação econômica e psicossocial das famílias em situação de vulnerabilidade social. As visitas são realizadas mensalmente pelas voluntárias da associação que suprem as ausências de alguns medicamentos, alimentos especiais, cestas básicas, fraldas e o empréstimo de alguns equipamentos como cadeiras de rodas e de banho, cama hospitalares e colchões específicos. A organização da sociedade civil conta com a colaboração de outros parceiros e a realização de eventos para arrecadação de recursos para a manutenção dos trabalhos.

Vale ressaltar que a Organização da Sociedade Civil - OSC estará tomando as devidas precauções nos atendimentos aos usuários, devido à pandemia do COVID-19.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 11.219, de 17 de dezembro de 2020**, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 29 de Janeiro de 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÓL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Casa Laura Vicunha**, justificamos que essa organização da sociedade civil, desenvolve os serviços com aproximadamente 70 meninas (crianças e adolescentes), na faixa etária de 07 a 16 anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, visando complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social, através de atividades artísticas, lúdicas, trabalhos manuais, palestras, ballet, pintura e capacitação profissional, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, a instituição visa uma formação geral e ampla por meio de conhecimentos gerais e iniciação a diversas áreas de conhecimentos, o público atendido na entidade é predominante da grande região que abrange os seguintes bairros: região da Vila Cardoso, Jardim Iguazu, Vila São Sebastião I e II, Vila Primavera, Cidade Alta, Vila Poroxo e imediações; As atividades são ofertadas diariamente na sede da unidade, que conta com amplo espaço para a realização de grupo. Neste período de pandemia a organização tem realizado atividades de forma remota, alguns atendimentos individuais e a entrega semanal de itens para a produção de trabalhos manuais que favorece a criatividade e a coordenação motora. A organização da sociedade civil é a única a prestar este atendimento na área de abrangência.

Vale ressaltar que a Organização da Sociedade Civil - OSC estará tomando as devidas precauções nos atendimentos aos usuários, devido à pandemia do COVID-19.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada **Lei Municipal nº 11.209, de 17**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.875, de 05 de fevereiro de 2021, Sexta-feira.

de dezembro de 2020, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 29 de Janeiro de 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÓL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Fundação Lar Cristão**, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve serviços de acolhimento institucional de longa permanência para adultos de ambos os sexos com deficiência física e mental, destinados a pessoas acima de 18 anos e idosos de ambos os sexos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral. A instituição, é a única no município de Rondonópolis que oferece o serviço de acolhimento para pessoas conforme perfil acima citado, a instituição atualmente tem 212 pessoas acolhidas, a entidade tem como meta proporcionar uma segurança da acolhida (condições de dignidade, acesso a serviços de qualidade), segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social; Oferta aos acolhidos serviços de enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional e nutricionista. Esta caracterizada pela tipificação dos serviços socioassistencial como instituição de longa permanência. Recebe usuários encaminhados de toda a rede socioassistencial de atendimento do nosso município. A unidade tem sede própria e conta com uma área ampla com estrutura de refeitório, sala de enfermagem, quartos coletivos com capacidade de acolher até quatro internos em cada quarto, cozinha industrial, lavanderia, salas administrativas, salas de atendimentos a saúde, rouparia e um pátio externo.

No período de pandemia esta unidade promoveu meios para garantir a segurança dos internos e esta atuando fortemente junto a saúde nas parcerias para a realização de testes rápidos e promover a segurança dos acolhidos. Também em parcerias com entidades privadas a entidade conseguiu garantir materiais de EPI para internos e funcionários.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada **Lei Municipal nº 11.205, de 17**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.875, de 05 de fevereiro de 2021, Sexta-feira.

de dezembro de 2020, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 29 de Janeiro de 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÓL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Casa São Domingo Sávio**, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve serviços de convivência e fortalecimento de vínculos a 60 crianças e adolescentes na região do Jardim Brasília. A oferta de atendimento diário de segunda a sexta no período matutino e vespertino, com duração de quatro horas na modalidade contra turno escolar. Além de atividades lúdicas, pedagógicas e artísticas a organização da sociedade civil promove encontro com as famílias para fortalecimento de vínculos e convivência comunitária. Objetiva a garantia de direito da criança e adolescentes preconizado no Estatuto da Criança e Adolescente, promovendo cidadania e inclusão social. Evitando e prevenindo as violências e violações de direito. A organização é a única a prestar este serviço no território de abrangência.

Vale ressaltar que a Organização da Sociedade Civil - OSC estará tomando as devidas precauções nos atendimentos aos usuários, devido à pandemia do COVID-19.

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada **Lei Municipal nº 11.201, de 17 de dezembro de 2020**, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 28 de Janeiro de 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÓL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Casa Espírita Deus, Cristo e Caridade**, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve serviços e atendimentos socioassistenciais para famílias em situação de vulnerabilidade social com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares e comunitários das famílias cadastradas e prevenindo a ocorrência de situações de risco social garantindo informações sobre direito e cidadania. A instituição atende em media 80 famílias cadastradas por meio de atividades em grupo e doações ofertadas como cesta básica. Realizam um trabalho de grupo com gestantes em que são promovidos em media 12 encontros que abordam temáticas pertinentes sobre cuidados da saúde da gestante e do recém-nascido, durante o curso são realizados trabalhos manuais de produção de algumas peças para o enxoval. Para crianças e adolescentes a organização promove aulas de Flauta e canto; Caracterização do território atendido são os bairros: Vila Olinda I, II, III, Ana Carla I e II, Loteamento Pedra 90, Parque Universitário e Adjacentes, um território marcado por fortes situações de vulnerabilidade, violências e tráfico de substância psicoativas. A organização é a única no território a apresentar os serviços ofertados aquela comunidade.

Vale ressaltar que a Organização da Sociedade Civil - OSC estará tomando as devidas precauções nos atendimentos aos usuários, devido à pandemia do COVID-19.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada **Lei Municipal nº 11.208, de 17 de dezembro de 2020**, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 29 de Janeiro de 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÓL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Cáritas Diocesana de Rondonópolis**, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve serviços através do programa Recanto dos Idosos, que atende em média de 64 idosos, na modalidade de acolhimento-republica. No qual cada idoso reside em uma moradia e realiza suas atividades de forma autônoma. São moradias destinadas a idosos que não possuem residência e apresentam necessidade de ser acolhidos. A modalidade republica é apresentada de forma exclusiva por esta organização no nosso município, localizada na região da Vila Operaria. Esta organização apresenta a modalidade como forma alternativa para idosos que ainda tem condições de gerir a vida com autonomia. Cada moradia é composta por uma sala, um banheiro, uma cozinha e um quarto, despesas de água e luz são de responsabilidade individual do morador. A estrutura física conta com um espaço coletivo para atividades em grupos (salão de festas e eventos, uma igreja, uma academia e uma horta). Existe uma administração no local, conduzida por funcionários das Caritas que organiza e promove atividades coletivas como grupos de convivências, palestras, bailes, missas e articula ações com as demais políticas públicas. Atividades de convivências e fortalecimento de grupo também são ofertadas pelo CRAS Luz D` Iara. Além dos idosos residente, o espaço também compartilha suas ações de grupo com os idosos da região. Desta forma a organização promove a garantia dos direitos e cidadania aos idosos.

No período de pandemia esta unidade promoveu meios para garantir a segurança dos internos e está atuando fortemente junto a saúde nas parcerias para a realização de testes rápidos e promover a segurança dos acolhidos. Também em parcerias



com entidades privadas a entidade conseguiu garantir materiais de EPI para internos e funcionários.

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada **Lei Municipal nº 11.210, de 17 de dezembro de 2020**, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÓL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Diocese de Rondonópolis - Guiratinga**, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve suas atividades através de suas pastorais e movimentos sociais; a atuação ocorre através de 10 paróquias no município de Rondonópolis promovendo trabalhos sociais nas áreas: Pastoral da criança, Pastoral da mulher marginalizada, Pastoral da Aids, Pastoral Indígena, Pastoral da Mulher, Pastoral da Fome, Pastoral da Sobriedade, Pastoral de pessoas com deficiência, Pastoral da Terra, Pastoral Familiar e Pastoral de rua. O público atendido nos projetos é predominantemente dos bairros periféricos do município, zona rural e aldeias indígenas, com grande incidências dos agravos sociais, como álcool, drogas, desemprego e prostituição infanto-juvenil. Os trabalhos realizados através de grupos de convivência, campanhas e diálogo multisetoriais, criam espaços de reflexão, negociação e decisão frente aos diversos públicos atendidos. Promovem encontros interativos, visitas domiciliares, atividades culturais, fortalecimento de vínculos e articulação com a rede. A média mensal de atendimento é de aproximadamente 3.800 pessoas. Durante o período de pandemia novas estratégias de trabalho foram implementadas, como grupos e reuniões on-line, distribuição de alimentos, kits de higiene e máscaras. A entidade oferta atendimento ao público prioritário da assistência social caracterizado como extrema vulnerabilidade. A singularidade destas ações está na área de abrangência, como zona rural e aldeias indígenas e a heterogeneidade da caracterização do público.

Vale ressaltar que a Organização da Sociedade Civil - OSC estará tomando as devidas precauções nos atendimentos aos usuários, devido à pandemia do COVID-19.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada **Lei Municipal nº 11.211, de 17**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.875, de 05 de fevereiro de 2021, Sexta-feira.

de dezembro de 2020, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÓL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Fundação Espírita Lar de Nazaré**, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve serviços de cozinhas comunitárias e grupos de convivência e fortalecimento de vínculo. A entidade oferta alimentos em três unidades: Bairro Jardim das Flores, Pedra 90 e Parque São Jorge. São ofertados diariamente 60 refeições (Almoço) em cada unidade. No período de pandemia a entidade está ofertando alimentos apenas na unidade do Jardim das Flores, totalizando 1.800 refeições no mês, priorizando o público em extrema vulnerabilidade. O serviço funciona sete dias por semana. Para as atividades de convivência e fortalecimento de vínculos são desenvolvidos grupos com crianças e adolescentes (7 a 18 anos), que realizam aulas de musicalização e as famílias participam de atividades em grupos com orientações sobre vivências coletivas e garantia de direitos. Para as gestantes são realizados grupos em que abordam os cuidados com a gestante e a nutriz, na finalização do grupo é ofertado um Kit maternidade a gestante a quem obtiver mais de 75% nas atividades proposta. A entidade é a única a ofertar as atividades elencadas acima nos territórios descritos com os dias de trabalho, traduzindo assim a sua singularidade de ações territoriais.

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania;

Vale ressaltar que a Organização da Sociedade Civil - OSC estará tomando as devidas precauções nos atendimentos aos usuários, devido à pandemia do COVID-19.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada **Lei Municipal nº 11.213, de 17**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.875, de 05 de fevereiro de 2021, Sexta-feira.

de dezembro de 2020, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 01 de fevereiro de 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÓL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Associação Koblenz Brasil Kobra**, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve serviços de assistência social, de educação e promoção humana das pessoas, especialmente de famílias grupos e comunidades economicamente e culturalmente vulneráveis; A atuação é junto as famílias, promovendo o fortalecimento de vínculo com as crianças e adolescentes através de cursos e oficinas oferecidos no contra turno escolar. As atividades são ofertadas em bairros de extrema vulnerabilidade localizados no Alfredo de Castro, Vila Operaria e Vila Rica. Visa possibilitar acessos e experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades. São realizadas ações para melhorar o desempenho escolar das crianças e adolescentes, buscando soluções junto a família, além do apoio pedagógico que recebe da entidade. São ofertados cursos de juventude, humanismo e mercado de trabalho. Em média são atendidas/cadastradas 200 famílias. Promove visitas domiciliares com profissional do serviço social, com objetivo de identificar demandas para encaminhamentos e articulações com as demais políticas públicas.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada **Lei Municipal nº 11.214, de 17 de dezembro de 2020**, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÓL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Associação Rondonopolitana de Deficientes Visuais - ARDV**, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve serviços de fortalecimento de vínculos com atividades sociais, educacionais, culturais e artísticas. Realiza oficinas e cursos para a qualificação laboral com intuito de promover e estimular a profissionalização dos deficientes visuais. Desta forma garante a autonomia e a qualidade de vida dos atendidos. Atualmente são atendidos 140 deficientes visuais, de ambos os sexos e idades variadas, oriundos de diversos bairros do nosso município. As atividades esportivas como o Goalball, xadrez, caminhadas, ginastica, hidroginástica promovem uma grande interação e socialização entre os atendidos e potencializa o despertar das praticas esportivas saudáveis. Vale ressaltar que tais atividades ofertadas por esta entidade promovem entre os mesmo um elevado ritmo competitivo e assim Rondonópolis desponta em competições nacionais para pessoas com deficiência visual, consagrando em muitas como Campeãs. A organização possui um micro-ônibus que possibilita viagens e treinamento para os atletas, passeios, apresentações culturais e a promoção de massagens em eventos nos quais são convidados. A organização é a única a atender o publico descrito acima, com as atividades elencadas.

Vale ressaltar que a Organização da Sociedade Civil - OSC estará tomando as devidas precauções nos atendimentos aos usuários, devido à pandemia do COVID-19

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada **Lei Municipal nº 11.215, de 17**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.875, de 05 de fevereiro de 2021, Sexta-feira.

de dezembro de 2020, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÓL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Associação Beneficente Casa Jacob**, justificamos que essa organização da sociedade civil desenvolve atividades com pessoas de ambos os sexos a partir dos 18 anos, para pessoas em situação de rua ou em trânsito no município de Rondonópolis para acolhimento na modalidade casa de passagem e/ou albergue; A capacidade de acolhimento nesta unidade é de 50 pessoas. São ofertados refeições, atividades laborais, local para higienização pessoal, cozinha e um grande refeitório onde são realizadas atividades de grupo. O público é referenciado pelos serviços do Centro Pop e Abordagem Social, que realiza os acompanhamentos e todo o direcionamento das demandas para as articulações de rede das políticas públicas. Os atendimentos ofertados são de colhimento de curta duração e nos casos de necessidade após avaliação técnica solicita-se a prorrogação do prazo que não deve ser superior a 45 dias.

Vale ressaltar que a Organização da Sociedade Civil - OSC estará tomando as devidas precauções nos atendimentos aos usuários, devido à pandemia do COVID-19.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 11.220, de 17 de dezembro de 2020, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014,

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÓL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Associação dos Surdos de Rondonópolis**, justificamos que os serviços dessa organização da sociedade civil é desenvolvido com pessoas com deficiência auditiva, visando complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social, proporcionando acesso e garantia dos direitos sociais e humanos, à autonomia, à convivência social e comunitária, o projeto tem a finalidade de promover a autonomia à inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência auditiva. São realizadas atividades em grupo para promover ações de interação e convivência. Hoje a entidade atende em média 60 usuários cadastrados de ambos os sexos. A entidade é exclusiva na promoção deste atendimento para o perfil de público.

Vale ressaltar que a Organização da Sociedade Civil - OSC estará tomando as devidas precauções nos atendimentos aos usuários, devido à pandemia do COVID-19.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 11.223, de 17 de dezembro de 2020**, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÓL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Casa do Adolescente Sagrada Família - CASF**, justificamos que essa organização da sociedade civil presta serviços com crianças e adolescentes de **6 a 15 anos** de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade social, A Casa do Adolescente Sagrada Família atende atualmente 87 crianças e adolescentes, oriundos de bairros vizinhos e circunvizinhos do bairro Sagrada Família, bairros estes de grande vulnerabilidade social, a instituição busca através de atividades diversas proporcionar melhores oportunidades ao desenvolvimento integral dos mesmos, desenvolve ações para promoção da saúde, do desempenho escolar, da alimentação, da higiene, da convivência familiar e social, uma das metas da CASF é preparar os adolescentes para serem inseridos no mercado de trabalho; As atividades com a família também é um diferencial, onde através de atividades em grupo e visitas domiciliares é possível trabalhar o fortalecimento de vínculos e as relações de pertencimento.

Vale ressaltar que a Organização da Sociedade Civil - OSC estará tomando as devidas precauções nos atendimentos aos usuários, devido à pandemia do COVID-19. Realizando ações de distribuições de cestas básicas, produtos de higiene, limpeza e EPI.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 11.221, de 17 de dezembro de 2020**, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÓL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Casa Espírita Deus, Cristo e Caridade**, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve serviços e atendimentos socioassistenciais para famílias em situação de vulnerabilidade social com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares e comunitários das famílias cadastradas e prevenindo a ocorrência de situações de risco social garantindo informações sobre direito e cidadania. A instituição atende em media 80 famílias cadastradas por meio de atividades em grupo e doações ofertadas como cesta básica. Realizam um trabalho de grupo com gestantes em que são promovidos em media 12 encontros que abordam temáticas pertinentes sobre cuidados da saúde da gestante e do recém-nascido, durante o curso são realizados trabalhos manuais de produção de algumas peças para o enxoval. Para crianças e adolescentes a organização promove aulas de Flauta e canto; Caracterização do território atendido são os bairros: Vila Olinda I, II, III, Ana Carla I e II, Loteamento Pedra 90, Parque Universitário e Adjacentes, um território marcado por fortes situações de vulnerabilidade, violências e trafico de substancia psicoativas. A organização é a única no território a apresentar os serviços ofertados aquela comunidade.

Vale ressaltar que a Organização da Sociedade Civil - OSC estará tomando as devidas precauções nos atendimentos aos usuários, devido à pandemia do COVID-19.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada **Lei Municipal nº 11.208, de 17**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.875, de 05 de fevereiro de 2021, Sexta-feira.

de dezembro de 2020, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 29 de Janeiro de 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÓL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Centro de Reabilitação Louis Braille**, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve serviços de atendimento para pessoas com deficiência visual e múltiplas deficiência, na sua grande maioria com vulnerabilidade social, necessitando de reabilitação em saúde, educação e das políticas públicas de assistência social. Organização tem como meta de atendimento 204 alunos de todas as idades, residentes no município de Rondonópolis. A organização tem realizado trabalhos com as crianças com microcefalia em decorrência da zika vírus e chikungunya. Por conta dos comprometimentos causados pela deficiência, na maioria das vezes, as pessoas não têm autonomia para locomover-se e realizar tarefas simples do dia a dia. A organização implementa ações que sejam necessárias para atingir sua autonomia de maneira parcial ou plena. São ofertados transporte aos usuários, 4 refeições ao dia e trabalho técnico de oftalmologista, psicólogos, assistente social, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, professores e pedagogos. Os atendimentos são ofertados diariamente por período de quatro horas de atividades e ou oito horas, dependendo da especificação do caso a ser atendido. Todo o processo de avaliação do atendimento ocorre através de um grupo multiprofissional que avalia a necessidade individual de cada um. Os atendimentos são ofertados de segunda a sexta, a singularidade da entidade se justifica pelo público que atende, desta forma é a única no município de Rondonópolis a realizar este trabalho. Projetos de atendimentos individuais e coletivos são realizados ao longo do ano e ganham destaque atividades realizadas como; Canto e Flauta, onde os alunos abrilhantam eventos em nossa cidade. O atletismo também desponta como uma atividade de grande processo de inclusão para a vida das pessoas com deficiência e desta forma através desta entidade Rondonópolis se tornou destaque nacional revelando grandes talentos. Trabalhar as



potencialidades individuais, a garantia de direitos, a inclusão e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários são os objetivos da organização.

Mesmo em tempos de pandemia a organização tem realizado os trabalhos de modo presencial (individual), semipresencial e online. Os acompanhamentos são monitorados por grupos de WhatsApp. Também foram ofertados e distribuídos para os alunos produtos como álcool em gel, máscaras, cestas básicas, frutas e verduras.

Vale ressaltar que a Organização da Sociedade Civil - OSC estará tomando as devidas precauções nos atendimentos aos usuários, devido à pandemia do COVID-19.

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada **Lei Municipal nº 11.202, de 17 de dezembro de 2020**, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÓL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 007 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação da servidora CINTIA SANCHES DA SILVA, como titular responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

NEIVA TEREZINHA DE CÔL, Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de atender aos dispositivos da Instrução Normativa nº 02/2017/UCCI, de 24 de novembro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora CINTIA SANCHES DA SILVA, Matrícula nº 1557761 e CPF nº 457.227.168-20, como responsável pelo controle e execução do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP	233/2019	PRIMEIRO APOSTILAMENTO, AO CONTRATO DE Nº233/2019, FIRMADO EM 06 DE JUNHO DE 2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS- ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, PARA PRESTAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES ABAIXO AJUSTADAS.	06/06/2020 à 05/06/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Interna nº 07 de 01 de fevereiro de 2020.

Neiva Terezinha de Col
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Av. Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora – Fone (66) 3411-5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br